CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA

Termo de Referência 136/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
136/2026	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	FLAVIA DOS SANTOS DE JESUS	10/11/2026 14:17 (v 0.14)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		n/a

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de nuvem privada Oracle Exadata Cloud at Customer (ExaCC), na versão X11M ou superior, incluindo Oracle PaaS e IaaS Universal Credits por demanda e sem consumo mínimo, bem como os serviços necessários para ativação completa da solução, migração dos dados, serviços técnicos especializados por demanda e treinamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 1	Item	CATSER	Descrição	Quant	Duração (mês)	Unid. de medida	Valor unit (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Total	Requisição
Solução de nuvem privada Oracle Exadata Cloud at Customer	**1**	26050	Serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, baseado na solução Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure – X11M - Standard (Std) incluindo garantia com instalação, manutenção e suporte.	2	48	UN	**R$ 148.177,21**	**R$ 296.354,42**	**R$ 14.225.012,16**	**XYT056001TI**
		26050	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits – Por							

(ExaCC), na versão X11M ou superior, incluindo Oracle PaaS e IaaS Universal Credits por demanda e sem consumo mínimo, bem como os serviços necessários para ativação completa da solução, migração dos dados, serviços técnicos especializados por demanda	**2**		mês, contemplando 256 ECPUs de Oracle Exadata Cloud At Customer Infrastructure - Duração 48 meses – que poderão ser habilitadas e somadas ao serviço descrito no item 01 conforme necessidade e conveniência do CCARJ.	256	48	UN (Sob demanda)	**R$ 2.115,43**	**R$ 541.550,08**	**R$ 25.994.403,84**	**XYT056004TI**
	3	27332	Implantação do serviço de migração e estabilização dos bancos de dados Oracle dos ambientes produtivos, não produtivos e alta disponibilidade para a solução Oracle Exadata Cloud at Customer Infrastructure e implementação de options Oracle.	01	-	UN	**R$ 821.974,54**	-	**R$ 821.974,54**	**XYT056005TI**
	Valor Total do Grupo 1 em 48 meses								**R$ 41.041.390,54**	

Grupo 2	**Item**	**CATSER**	**Descrição**	**Quant**	**Duração (mês)**	**Unid. de medida**	**Valor Unit (mensal)**	**Valor Total (mensal)**	**Valor Total**	
Consultoria especializada / operação assistida	**4**	27332	Serviços de consultoria especializada / operação assistida, a ser utilizada sob demanda.	924	-	Hora (Sob demanda)	**R$ 387,57**	-	**R$ 358.114,68**	**XYT056008TI**
Valor Total do Grupo 2									**R$ 358.114,68**	

Grupo 3	**Item**	**CATSER**	**Descrição**	**Quant**	**Unid. De medida**	**Valor unit (mensal)**	**Valor Total (mensal)**	**Valor Total**	

Serviço de Treinamento	**5**	21172	Serviço de treinamento 168 (cento e sessenta e oito) horas para a capacitação dos profissionais técnicos da CONTRATANTE na compreensão dos principais recursos e conceitos sobre o ambiente da solução.	08	UM	**R$ 52.069,38**	-	**R$ 416.555,04**	**XYT056011TI**
Item 5 – Valor Total								**R$ 416.555,04**	
Total Geral (Grupo 1 + Grupo 2 + Grupo 3)								**R$ 41.816.060,26**	

1.2. O Item 2 desta contratação corresponde ao fornecimento de créditos de consumo Oracle PaaS and IaaS Universal Credits, destinados exclusivamente à utilização dos serviços de computação em nuvem compatíveis com a arquitetura Oracle Exadata Cloud@Customer.

1.3. Os créditos poderão ser utilizados para habilitação, expansão ou redução da capacidade dos serviços disponibilizados pela plataforma Oracle, observadas as necessidades operacionais da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

1.4. Em conformidade com o item 6.2 e a seção 7 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, os itens da presente contratação enquadram-se nas seguintes modalidades de remuneração:

1.4.1. - Item 1 (infraestrutura Exadata X11M — 2 racks instalados fisicamente nas dependências do CCA-RJ, com suporte, manutenção e monitoramento pelo fabricante): remuneração por instâncias gerenciadas, na modalidade de banco de dados como serviço (DBaaS) gerenciado, nos termos da seção 7.8 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, modelo de implantação de nuvem privada.

1.4.2. - Item 2 (Oracle PaaS e IaaS Universal Credits – 256 ECPUs/mês): remuneração por créditos de nuvem (seção 7.6 da Portaria nº 5.950 /2023).

1.4.3. - Itens 3 e 4 (migração, estabilização e consultoria especializada/operação assistida): remuneração por produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem (seção 7.10 da Portaria nº 5.950/2023).

1.4.4. - Item 5 (treinamento): remuneração por produtos de consultoria especializada, conforme seção 7.10 da Portaria nº 5.950/2023.

1.4.5. Quanto ao modelo de implantação, a solução configura nuvem privada, nos termos do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, adotada mediante deliberação expressa do Comitê de Governança Digital do COMAER pelo documento "USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM", na forma da ressalva prevista no item 5.4.3 do referido Anexo.

1.5. A adoção de mais de uma modalidade de remuneração para diferentes itens é expressamente admitida pelo item 7.1.2 da referida Portaria.

1.6. Os serviços passíveis de ativação mediante consumo dos Universal Credits compreendem, no mínimo:

Catálogo dos Serviços Especializados (ITEM 2)			
Serviço	**Descrição**	**Unidade de Crédito**	**Créditos por Unidade**
ECPU Exadata Cloud@Customer	Unidade de processamento elástico para BD Oracle no rack ExaCC X11M	ECPU/mês	1 ECPU = 1 crédito Oracle Universal
	Infraestrutura dedicada de processamento e		

Oracle Exadata Infrastructure	armazenamento utilizada pela solução Exadata Cloud@Customer.	ECPU/mês	1 ECPU = 1 crédito Oracle Universal
Oracle Real Application Clusters (RAC)	Serviço de alta disponibilidade do banco de dados Oracle.	Incluso no serviço contratado	Sem consumo adicional de créditos quando licenciado na solução
Oracle Active Data Guard	Serviço de replicação e contingência para recuperação de desastres.	ECPU/hora	Conforme utilização dos recursos computacionais

1.7. Toda alteração no catálogo deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo (art. 124 da Lei 14.133/2021) acompanhado de Nota Técnica justificando as alterações, vedada a vinculação a catálogo externo passível de alteração unilateral pelo fabricante.

1.8. Os créditos serão consumidos conforme as métricas oficiais de medição estabelecidas pelo fabricante Oracle para cada serviço, publicadas no documento Oracle PaaS and IaaS Universal Credits Service Descriptions, em sua versão vigente na data de assinatura do contrato, a qual será anexada aos autos processuais e passará a integrar este Termo de Referência. Qualquer atualização superveniente dessa documentação pelo fabricante que implique alteração da métrica de conversão dos créditos somente produzirá efeitos contratuais mediante Termo Aditivo, acompanhado de Nota Técnica justificando a alteração, nos termos do item anterior.

1.9. A validade e o escopo de utilização dos créditos universais constam, respectivamente, dos itens que tratam do Período Anual de Serviços e dos quantitativos de consumo previsto por ambiente, na seção ‘Item 2 deste Termo de Referência.

1.10. Para os serviços de banco de dados Oracle Exadata Cloud@Customer, a principal unidade de medição corresponde à ECPU (Elastic Compute Unit), sendo que cada ECPU representa a unidade de processamento utilizada para contabilização do consumo efetivo da capacidade computacional.

1.11. O quantitativo contratado corresponde a 256 ECPUs, que poderão ser habilitadas, reduzidas ou redistribuídas entre os ambientes da CONTRATANTE, conforme necessidade operacional, durante toda a vigência contratual.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.12. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do XIII, art. 6º, da Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021, pautando-se na premissa que a contratação se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.13. Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.14. Valor mensal máximo, considerando o consumo total de 256 ECPUs durante todo o mês.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.15. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, a manutenção e disponibilidade da infraestrutura dos serviços de TI, utilizados pelo CCA-RJ no desempenho de suas atribuições. Se interrompidos, podem comprometer a disponibilidade das aplicações e o funcionamento do COMAER como um todo, conforme art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MP nº5/2017, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.17. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não contemplam item de Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

1.18. Na licitação do Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3), não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que a infraestrutura, os créditos de processamento e a migração/estabilização constituem solução integrada de responsabilidade técnica única, indissociável por razões técnicas e econômicas, conforme justificado no ETP. A execução por fornecedor individualmente habilitado evita a imputação recíproca de responsabilidades entre consorciadas e riscos de integração sobre ambiente crítico, e a participação em consórcio não ampliaria a competitividade do certame.

> 1.18.1. Nos Grupos 2 (Item 4) e 3 (Item 5), que admitem execução autônoma, será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de habilitação constantes do edital.

1.19. O objeto desta contratação não está sujeito ao disposto no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, por não envolver a oferta de serviços públicos digitais, tratando-se exclusivamente de infraestrutura de tecnologia da informação e serviços gerenciados associados.

Prazo de vigência

1.20. O prazo de vigência da contratação é de 48 meses (quarenta e oito meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade e o desempenho dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que suportam as atividades finalísticas do Comando da Aeronáutica (COMAER), especialmente diante de restrições orçamentárias e da crescente demanda por recursos computacionais.

2.2. As soluções de TIC desempenham papel essencial no suporte às atividades administrativas e operacionais, sendo responsáveis pelo processamento, armazenamento e disponibilização de informações críticas. Eventuais indisponibilidades ou degradação de desempenho podem impactar diretamente a prestação de serviços à sociedade e o funcionamento interno da Administração.

2.3. O Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), subordinado à Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI), é responsável pela sustentação, modernização e hospedagem de sistemas corporativos estratégicos do COMAER, os quais demandam elevados níveis de disponibilidade, segurança, desempenho e capacidade de processamento.

2.4. O dimensionamento dos quantitativos da solução foi realizado com base em levantamento técnico efetuado pela equipe do CCA-RJ, considerando:

I. o crescimento contínuo do volume de dados processados, armazenados e replicados pelos sistemas corporativos hospedados no CCA-RJ;
II. o aumento da criticidade e da dependência institucional dos sistemas corporativos utilizados pelas organizações do COMAER, demandando elevados níveis de disponibilidade, desempenho e confiabilidade;
III. a necessidade de ampliação da capacidade computacional, de processamento e de armazenamento, de forma compatível com a expansão da carga operacional e com as projeções de crescimento institucional;
IV. a exigência de ambientes resilientes, com mecanismos de contingência, redundância, replicação e recuperação de desastres, capazes de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de TIC;
V. a necessidade de otimização dos custos operacionais e de maior eficiência no uso dos recursos computacionais, mediante utilização escalável e sob demanda da infraestrutura;
VI. a necessidade de manutenção da continuidade tecnológica e operacional dos ambientes atualmente existentes, reduzindo riscos associados à migração, indisponibilidade e incompatibilidade entre componentes da infraestrutura;
VII. os requisitos técnicos mínimos de desempenho, segurança, disponibilidade e suporte necessários ao atendimento das aplicações corporativas estratégicas do COMAER;
VIII. a previsão de crescimento operacional da infraestrutura de TIC para os próximos 48 (quarenta e oito) meses, considerando a evolução das demandas institucionais, expansão de serviços digitais e aumento do consumo computacional.

2.5. Adicionalmente, a infraestrutura atualmente utilizada encontra-se próxima do limite de sua capacidade operacional e de vigência contratual, o que impõe riscos à continuidade dos serviços e à capacidade de atendimento das demandas institucionais futuras.

2.6. A ausência de uma solução adequada para atendimento dessas necessidades pode acarretar:

I. indisponibilidade de sistemas críticos;
II. perda de desempenho das aplicações corporativas;
III. riscos à integridade e à segurança das informações;
IV. limitação na expansão de serviços digitais;
V. impactos negativos na eficiência administrativa e na prestação de serviços.

2.7. Nesse cenário, torna-se necessária a adoção de uma solução que permita:

I. garantir alta disponibilidade e desempenho dos serviços de TIC;
II. suportar o crescimento da demanda por processamento e armazenamento;
III. prover escalabilidade e flexibilidade operacional;
IV. assegurar mecanismos adequados de contingência e recuperação;
V. otimizar a utilização de recursos computacionais e financeiros.

2.8. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada, a disponibilização de recursos de infraestrutura, plataforma e serviços especializados, capazes de atender às necessidades de sustentação, evolução e operação dos ambientes computacionais do CCA-RJ.

2.9. A contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Aeronáutica — PCA 11-320, aprovado pela Portaria GABAER/GC3 nº 1.605, de 18 de março de 2026, correspondendo à atividade AIE26024IE26024 — "Manter contrato do Oracle ExaCC", de responsabilidade do CCA-RJ, constante do item 24 do Anexo VII daquele Plano (Necessidades de Aquisições de Equipamentos, Materiais e Atividades de TIC do STI), portfólio Infraestrutura, programa Datacenter.

2.9.1. Conforme o Anexo VI do referido Plano (Alinhamento dos Projetos e Atividades com o PTIA), a atividade AIE26024IE26024 vincula-se ao Objetivo de TI nº 2 — "Aperfeiçoar o planejamento, a governança, a execução orçamentária e os processos de aquisição em TI administrativa" — e à Iniciativa de TI nº 2.2 — "Padronizar o portfólio de ativos de TI do COMAER por meio da centralização das aquisições de TI".

2.9.2. O quadro a seguir demonstra a contribuição da contratação para cada um desses elementos, em atendimento ao inciso I do art. 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022:

Objetivo / direcionador do PDTIC	**Identificação**	**Contribuição da contratação**
Aperfeiçoar o planejamento, a governança, a execução orçamentária e os processos de aquisição em TI administrativa". Descrição: envolve o aprimoramento constante da sistemática de planejamento institucional e a execução do planejado com uso intensivo de TI; um amplo fortalecimento na gestão dos portfólios de hardware, software e dados possibilitará a racionalização de aplicações, consolidação de sistemas e data centers e o aprimoramento dos processos organizacionais de gestão e suporte constantes da cadeia de valor.	Anexo VI do PCA 11-320/2026 (p. 28)	A contratação materializa a consolidação de data centers e a gestão do portfólio de hardware e dados ao concentrar 57 bancos de dados corporativos — que suportam SIGPES, SILOMS, AGHUse, MAC, SISCODEC, SISCAB e demais sistemas — em plataforma única de nuvem privada, nos sítios principal e de contingência do CCA-RJ, com ganho de eficiência operacional e consumo elástico de capacidade computacional.
"Padronizar o portfólio de ativos de TI do COMAER por meio da centralização das aquisições de TI".	Anexo VI do PCA 11-320/2026 (p. 28)	A substituição da plataforma Exadata Cloud at Customer X9M-2 por infraestrutura X11M em contratação única, abrangendo infraestrutura, capacidade de processamento, migração, operação assistida e capacitação, padroniza o ativo de banco de dados corporativo do COMAER e concentra em um único instrumento contratual os serviços antes dispersos.
Manter contrato do Oracle ExaCC, portfólio Infraestrutura, programa Datacenter, OM responsável CCA-RJ.	Item 24 do Anexo VII do PCA 11-320/2026 (p. 36)	Esta contratação é a execução direta da atividade prevista no PDTIC, assegurando a continuidade do ambiente Oracle Exadata Cloud at Customer do CCA-RJ mediante atualização tecnológica para a geração X11M, com disponibilidade mínima mensal de 99,95%, replicação entre sítios e migração assistida das bases, no horizonte de 48 meses.

2.10. Ademais, a necessidade ora apresentada está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000005/2026;
- Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
- Id do item no PCA: 703, 704, 889, 890, 891;
- Classe/Grupo: 131;
- Identificador da futura contratação: 120071-168/2026 e 120071-137/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3.2. O objeto desta contratação consiste na aquisição de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do Anexo II (itens 1.1 e 1.5) da IN SGD/ME nº 94/2022, especificamente: Contratação de solução de nuvem privada Oracle Exadata Cloud at Customer (ExaCC), na versão X11M ou superior, incluindo Oracle PaaS e IaaS Universal Credits por demanda, bem como os serviços necessários para ativação completa da solução, migração dos dados, serviços técnicos especializados por demanda e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos. Os componentes da solução atendem às necessidades identificadas da seguinte forma:

3.3. 1. Infraestrutura Exadata X11M (2 racks): atende à necessidade de hardware de nova geração instalado fisicamente nas dependências do CCA-RJ, com processamento acelerado para BD Oracle, suporte 24×7 pelo fabricante e disponibilidade de 99,95%.

3.4. 2. Oracle PaaS/IaaS Universal Credits (256 ECPUs/mês): atende à necessidade de escalabilidade sob demanda, permitindo ajuste de processamento sem novo processo licitatório.

3.5. 3. Serviços de migração e estabilização (Item 3): atende à necessidade de transição segura dos 57 BDs Oracle (ambientes produtivo, não produtivo e Dataguard) para a nova infraestrutura sem interrupção dos serviços críticos.

3.6. 4. Consultoria especializada/operação assistida (Item 4): atende à necessidade de suporte técnico especializado sob demanda para DBA Oracle durante o período contratual.

3.7. 5. Treinamento (Item 5): atende à necessidade de capacitação da equipe interna para operação autônoma da nova solução, mitigando o risco de dependência excessiva do fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Ser baseada em arquitetura de computação em nuvem privada, com infraestrutura de processamento e armazenamento instalada fisicamente nas dependências do CCA-RJ e do respectivo ambiente de contingência, preservando o controle administrativo sobre os ativos computacionais e os dados institucionais.

4.1.2. Ser plenamente compatível com o ambiente corporativo de banco de dados atualmente adotado pelo COMAER, suportando banco de dados Oracle Enterprise Edition versão 19c ou superior, incluindo compatibilidade integral com recursos de alta disponibilidade, clusterização, replicação síncrona e assíncrona, recuperação de desastres, PL/SQL e demais funcionalidades corporativas atualmente utilizadas.

4.1.3. Possibilitar escalabilidade vertical e horizontal dos recursos computacionais, permitindo a expansão da capacidade de processamento, memória e armazenamento sem interrupção dos serviços críticos, acompanhando a evolução da demanda institucional prevista para os próximos 48 (quarenta e oito) meses.

4.1.4. Disponibilizar modelo de consumo flexível dos recursos computacionais, permitindo o provisionamento e a cobrança conforme a utilização efetiva das unidades de processamento, de forma a promover maior eficiência operacional e otimização dos custos de TIC.

4.1.5. Disponibilizar serviços especializados do fabricante para suporte técnico, manutenção corretiva, atualização tecnológica, aplicação de correções de segurança, acompanhamento proativo e atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), observados os níveis mínimos de serviço definidos na contratação.

4.1.6. Possibilitar a atualização tecnológica da infraestrutura atualmente utilizada, observando o ciclo de vida do hardware e garantindo níveis de desempenho compatíveis com a execução dos sistemas corporativos críticos hospedados no ambiente.

4.1.7. Contemplar recursos de segurança compatíveis com a criticidade dos ativos institucionais, incluindo mecanismos de criptografia, segregação lógica dos ambientes, controle de acesso, auditoria, proteção contra perda de dados e suporte às políticas de segurança da informação adotadas pelo COMAER.

4.1.8. Suportar arquitetura de alta disponibilidade e continuidade de negócios, contemplando mecanismos de redundância, replicação entre sítios, recuperação de desastres e procedimentos que assegurem a manutenção dos níveis mínimos de disponibilidade exigidos para os serviços corporativos.

4.1.9. Permitir a execução de serviços especializados de migração, atualização, estabilização e otimização dos ambientes de banco de dados, assegurando a continuidade operacional durante todo o processo de transição tecnológica.

4.1.10. Disponibilizar serviços de consultoria técnica especializada e operação assistida, sob demanda, para apoio às atividades de administração, otimização, resolução de incidentes complexos e transferência de conhecimento para a equipe técnica da Administração.

4.1.11. Prever capacitação técnica oficial da equipe responsável pela administração do ambiente, de forma a assegurar autonomia operacional, atualização tecnológica contínua e adequada gestão da solução ao longo da vigência contratual.

Relatório de Acompanhamentos de Nível Mínimo de Serviço e de Saúde e Desempenho da Solução

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço e de Saúde e Desempenho da solução, contendo informações de todos os chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento ou meio de comunicação disponível e informações referentes ao estado de saúde e desempenho da solução, coletadas através de agentes a serem instalados no ambiente da Contratante, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- Data, hora da abertura e número do chamado;
- Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local;
- Data e hora do atendimento remoto;
- Data e hora da resolução do problema;
- Mapa de dependência das 20 principais aplicações externas que consomem o Oracle;
- Top 5 aplicações/serviços que mais geraram carga no DB;
- Ranking das chamadas mais lentas por aplicação;
- Anomalias detectadas automaticamente (latência, throughput);
- Spikes de I/O correlacionados com as aplicações externas responsáveis;
- Consumo de CPU/memória do Oracle atribuído por aplicação;
- Erros de aplicação que impactaram o DB;
- Fluxos de dependência críticos (mapa de impacto);
- Impacto de implantação de aplicações no desempenho das chamadas;
- Incidentes com análise de causa raiz automática;

Metodologia e Cronograma de migração

- Apresentação formal dos profissionais que trabalharão no serviço de migração;
- Apresentação dos requisitos necessários e arquitetura dos ambientes (infraestrutura), levando em consideração a melhor distribuição e criação dos clusters.
- Análise dos ambientes existentes;
- Planejamento e estratégia da migração;
- Coleta e manutenção de dados de configuração que identifiquem todos os seus componentes da Oracle (“Itens de Configuração”) inclusos nos Serviços;
- Condução de análise pré-migração (p.ex., versão de banco de dados, options de bancos de dados, tipos e contagem de objetos, objetos inválidos, tamanhos de tabelas, configurações de parâmetro, versão do Java, opções do Java, versão do sistema de engenharia, CPU, memória, armazenamento, capacidade do sistema conforme o caso) e planejamento (p.ex., abordagem de migração);
- Entrega do Plano de Projeto com orientações e melhores práticas;
- Instalação do Sistema Gerenciado de Banco de Dados (SGBD) Oracle, criação de instâncias, desenvolvimento e aplicação de scripts de geração de banco de dados;
- Configuração dos bancos de dados para melhor performance e desempenho;
- Realização da migração dos dados dos ambientes atuais para o novo ambiente;
- Revisão das políticas de backup/restore praticadas;
- Configuração dos scripts de backup/restore, via Oracle Recovery Manager (RMAN), na solução;
- Apoio/execução do backup/restore das bases de dados;
- Revisão e ajustes dos scripts da CRONTAB de todas as bases;
- Testes de performance;
- Acompanhamento dos testes de funcionalidades dos sistemas;
- Análise dos logs e correções de erros;
- Estabilização dos ambientes;
- Oracle Enterprise Manager deverá ser instalado/configurado atendendo os bancos migrados.
- Passagem de conhecimento quanto as melhores práticas;
- Relatório técnico da migração com ações executadas, lições aprendidas e orientações; e
- Realização de uma reunião final para examinar o relatório técnico da migração.

4.3. Após a data do término da migração e estabilização do ambiente, a equipe técnica designada pelo CCA-RJ realizará a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá seguir o Plano de Migração da Solução, que constará no mínimo das seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Percentual de Execução da Etapa
1	Apresentação da equipe de trabalho.	2%
2	Apresentação do planejamento e cronograma do processo de migração.	8%
3	Levantamento dos requisitos e adequação de ambientes	20%
4	Migração dos ambientes.	20%
5	Acompanhamento dos testes de funcionalidades dos sistemas nos ambientes de produção.	4%
6	Configuração dos scripts e acompanhamento da execução das rotinas de backup/restore das bases de dados.	6%
7	Análise dos logs e correções de erros.	10%
8	Estabilização dos ambientes e dos sistemas.	27%
9	Relatório técnico da migração com ações executadas, lições aprendidas, orientação e melhores práticas.	3%

4.5. Cabe a CONTRATADA a elaboração de plano de migração e de implementação das funcionalidades que considere os requisitos de negócio, os quais dependerão de aprovação pela CONTRATANTE mediante emissão do “Termo de Aceite do Plano de Migração”.

4.6. O prazo de término da execução da migração é de no máximo 60 dias da aprovação do plano ou do aceite da solução, o que ocorrer por último. Findo esse prazo, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, estendê-lo, desde que a necessidade tenha sido motivada pela CONTRATANTE, ou seja, devidamente justificada pela CONTRATADA, caso contrário será aplicada as sanções administrativas previstas no contrato.

4.7. No plano de migração deve estar incluído o planejamento e elaboração do Desenho de Arquitetura.

4.8. A elaboração do desenho de arquitetura deve oferecer a solução que melhor atenda às metas e objetivos definidos pela CONTRATANTE. As principais atividades deste serviço são:

- Análise de requisitos de projeto, prioridades e metas;
- Análise de impacto das exigências da infraestrutura existente;
- Apoio à CONTRATANTE na tomada de decisões técnicas;
- Definição da arquitetura e topologia;
- Seleção e configuração de protocolos;
- Seleção e configuração de recursos, funcionalidades e serviços; e
- Elaboração de relatório descrevendo o desenho da arquitetura definida.

4.9. No plano de migração deve constar o cronograma de migração especificando as fases do projeto. Em cada fase deve constar quais bancos de dados deverão ser migrados, de acordo com a definição das prioridades de execução pela CONTRATANTE.

4.10. As seguintes funcionalidades para os bancos de dados na nova solução deverão ser obrigatoriamente implementadas:

- Permitir otimização do tempo de resposta de transações por meio de cache em memória;
- Recurso que permite que um banco de dados Oracle funcione como um “container”;
- Funcionalidade avançada de segurança com criptografia transparente de dados;
- Permitir cópias sincronizadas dos bancos de dados de produção;
- Gerenciador do processamento de vários computadores interconectados (cluster);
- Particionamento de objetos de dados;
- Compressão avançada; e
- Diagnóstico automático de desempenho e funcionalidade avançada de monitoramento do sistema.

4.11. A implementação e configuração de demais funcionalidades serão definidas de acordo com sua aplicabilidade em cada banco de dados e executadas em comum acordo com a CONTRATANTE.

4.12. Os serviços de migração de bancos de dados serão realizados presencialmente, salvo acordo em contrário entre as partes, com participação dos DBAs da CONTRATADA e da CONTRATANTE. O processo poderá envolver indisponibilidade da instância correspondente, em período previamente acordado com a CONTRATANTE – inclusive em horários noturnos ou de madrugada –, desde que não exceda 10 (dez) horas consecutivas por banco de dados. Durante a migração, os usuários terão acesso irrestrito aos dados e funcionalidades não impactados pela operação.

4.13. Os bancos de dados a serem migrados pela CONTRATANTE consistem de bases de dados de produção e não produção e contingência que totalizam, aproximadamente, quarenta (40) Terabytes.

4.14. Os bancos de dados serão objeto de tuning, com aplicação das boas práticas do FABRICANTE, quando aceitável.

4.15. Os scripts e parametrizações realizadas na solução para o processamento das migrações, bem como os respectivos direitos de uso, serão cedidos à CONTRATANTE.

4.16. Cabe a CONTRATADA demonstrar a integridade de cada uma das migrações por meio de relatórios e análises técnicas que considerem, entre outros aspectos, funcionalidades de bancos de dados, quantitativos de objetos, validade de objetos, logs das ferramentas utilizadas para migração, configurações e parametrizações.

4.17. A CONTRATADA fornecerá, para cada migração, relatório completo do processo.

4.18. Considerando a consolidação de vários bancos de dados em um servidor de nuvem privada, deve ser realizada a configuração do Oracle Resource Manager (CPU e I/O) para que as bases dos ambientes não produtivos não afetem o desempenho das bases de produção.

4.19. O processo deve ser automatizado e ativação deverá ser executada mediante autorização do DBA da CONTRATANTE.

4.20. A documentação necessária para efetiva execução deve ser fornecida à CONTRATANTE.

4.21. Cabe a CONTRATANTE a aprovação do procedimento.

4.22. O dimensionamento do esforço de migração é de total responsabilidade da CONTRATADA podendo esta realizá-lo com auxílio da vistoria prevista mencionada no tópico “VISTORIA” deste Termo de Referência.

Requisitos de Capacitação

4.23. Carga horária mínima: 168 horas por turma, conforme relacionados na área.

4.24. Público-alvo: equipe de DBAs do CCA-RJ — 8 (oito) participantes por turma, correspondentes à composição atual da Seção de Banco de Dados (SBD) do CCA-RJ.

4.25. Formato: modalidade EAD Virtual, com instrutores certificados Oracle (Oracle Certified Instructor — OCI ou equivalente), ministrado em língua portuguesa do Brasil, em datas e horários acordados com a CONTRATANTE.

4.26. Material didático: a CONTRATADA deverá fornecer material oficial Oracle atualizado (apostilas/acesso à plataforma Oracle University), em português quando disponível.

4.27. Conteúdo programático mínimo, com carga horária individualizada por curso, conforme estrutura oficial Oracle University:

Curso (código oficial)	Carga horária	Ementa (resumo do conteúdo)
	40h	

Oracle Database 19c: Administration Workshop (D107509GC10)		Criação e manutenção de instâncias Oracle Database 19c; gerenciamento de estruturas de armazenamento; configuração de redes; garantia de desempenho, confiabilidade e segurança; otimização de cargas de trabalho e consolidação em nuvem.
Oracle Database 19c: Multitenant Architecture (D108654GC10)	32h	Fundamentos da arquitetura Multitenant (CDB e PDBs); gerenciamento de Container Databases e Pluggable Databases; criação, monitoramento e migração de bancos de dados na nuvem; backup e recuperação de PDBs.
Oracle Database 19c: Data Guard Administration Workshop (D108630GC20)	40h	Configuração e gerenciamento do Oracle Data Guard em ambientes Exadata; uso de standby databases para alta disponibilidade; switchover, failover e sincronização de bancos de dados.
Oracle Enterprise Manager Cloud Control 13c: Install & Upgrade Ed2 (D92197GC20)	16h	Configuração do OEM 13c; principais funcionalidades de monitoramento e gestão; identificação de queries impactantes e análise de desempenho.
Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning (D108103GC20)	40h	Técnicas avançadas de tuning de SQL; análise de execution plans e uso de índices; diagnóstico de problemas de desempenho.
Total	**168h**	

4.28. Qualificação do instrutor: certificação Oracle Certified Instructor (OCI) ou equivalente reconhecido pela Oracle.

4.29. Avaliação da qualidade: ao término de cada turma, os participantes deverão preencher formulário de avaliação do treinamento. A média das avaliações deve atingir nota mínima de 7,0 (escala 0-10). Resultado abaixo da nota mínima implicará obrigação de complementação gratuita do treinamento.

4.30. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, declaração do fabricante Oracle de que está habilitada para fornecimento de treinamento oficial.

Requisitos Legais

4.31. A contratação e a execução contratual devem observar obrigatoriamente:

4.31.1. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 — modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem no âmbito do SISP;

4.31.2. IN GSI/PR nº 3, de 2021 — gestão de continuidade de negócios em segurança da informação;

4.31.3. IN GSI/PR nº 5, de 2021 — requisitos mínimos de segurança da informação para computação em nuvem;

4.31.4. IN GSI/PR nº 8, de 2025 — requisitos atualizados de segurança para computação em nuvem.

4.32. A CONTRATADA deverá comprovar, na assinatura do contrato e sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos normativos acima.

Requisitos de Manutenção

4.33. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento de toda a solução (hardware, software, licenças e serviços) durante todo o período de vigência contratual (48 meses), sem custo adicional ao CCA-RJ.

4.34. A manutenção e o suporte técnico serão executados diretamente pelo Fabricante Oracle, incluindo monitoramento preditivo e proativo 24×7, substituição preventiva de componentes e aplicação periódica de patches de segurança e atualizações do Grid Infrastructure e BD.

4.35. Os chamados técnicos serão classificados conforme a matriz abaixo, observados os respectivos prazos:

Severidade	Caracterização	Regime	Tempo de resposta	Tempo de solução
P1 — Crítica	Indisponibilidade total de base de dados de produção ou de VM Cluster; perda ou corrupção de dados; falha que impeça o funcionamento de sistema corporativo crítico	24×7	2 horas	4 horas
P2 — Alta	Degradação severa de desempenho em produção; perda de redundância (falha de nó de RAC ou de storage server); interrupção da replicação Data Guard; falha de rotina de backup em produção	24×7	4 horas	8 horas
P3 — Média	Indisponibilidade ou degradação em ambiente não produtivo; falha de componente sem impacto imediato em produção; erro recorrente sem interrupção de serviço	Dias úteis, 8h às 18h	8 horas úteis	24 horas
P4 — Baixa	Solicitações de configuração, ajustes programados, dúvidas técnicas e pedidos de informação	Dias úteis, 8h às 18h	8 horas úteis	40 horas úteis

Requisitos Temporais

4.36. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo estabelecidos, nos termos da tabela do item Requisitos de Implantação deste Termo de Referência.

4.37. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.38. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.39. O armazenamento físico dos dados deve estar no centro de dados da CONTRATANTE, decorrendo da classificação das informações tratadas e da deliberação do Comitê de Governança Digital do COMAER, nos termos do item 5.4.3 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar e pelo documento “USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM”.

4.40. A solução de nuvem privada deverá possuir implementação de segurança multicamada, onde rede, sistema operacional, banco de dados e práticas de segurança de software se complementam.

4.41. Os protocolos de segurança implementados pelo provedor devem impedir invasões e tentativas de acesso aos dados do CONTRATANTE e do próprio provedor, por pessoas não autorizadas.

4.42. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente qualquer suspeita ou incidentes de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ambientes do site principal e do secundário.

4.43. A CONTRATADA declara que em caso de incidente de segurança entregará os logs de acesso das infraestruturas comprometidas entre os serviços objeto deste fornecimento à CONTRATANTE.

4.44. Remoção ou substituição de equipamentos da solução durante a vigência ou ao encerramento do contrato:

4.45. Os procedimentos necessários somente poderão ser executados mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

4.46. A CONTRATANTE poderá optar, a seu critério, entre as seguintes modalidades de descarte seguro das informações: (a) retenção, pela CONTRATANTE, dos discos e demais mídias de armazenamento ao final da vida útil ou por ocasião da substituição/desligamento dos equipamentos, sem devolução à CONTRATADA ou ao FABRICANTE; ou (b) descarte supervisionado, com acompanhamento presencial de representante designado pelo CCA-RJ e emissão, pela CONTRATADA, de certificado de destruição das mídias, contendo identificação dos dispositivos, método de destruição empregado e data do procedimento.

4.47. As atividades para remoção dos equipamentos e respectivos custos são de responsabilidade da CONTRATADA; e

4.48. A CONTRATADA deverá garantir, no caso de substituição de componentes ou equipamentos, o descarte seguro das informações visando a não exposição de dados armazenados da CONTRATANTE, observado o controle adicional definido no item anterior.

4.49. As informações das bases de dados do CCA-RJ observam a classificação estabelecida pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.845/2019, cujo grau de restrição de acesso e respectivos controles constam do Estudo Técnico Preliminar e serão comunicados à CONTRATADA na Reunião Inicial. Na ausência de classificação específica, as informações serão tratadas como de acesso restrito.

4.50. A CONTRATADA deverá manter confidencialidade e em nenhum momento divulgará a terceiros, sem a ciência e o consentimento formal da CONTRATANTE, documentos, imagens/fotos/vídeos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela CONTRATANTE, antes, durante ou depois da execução do contrato.

4.51. A CONTRATADA para os serviços em nuvem poderá ser responsabilizada por eventuais vazamentos de informações confidenciais sem a autorização da CONTRATANTE.

4.52. A CONTRATADA não tem autorização de acesso a qualquer informação da CONTRATANTE contida em banco de dados e/ou qualquer outra informação que possibilite este acesso.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.53. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis /AGU.

4.54. “A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental decorrente da execução do objeto, abrangendo, no mínimo: (i) o consumo energético da infraestrutura instalada nas dependências do CCA-RJ; (ii) a logística reversa dos equipamentos ao término do contrato, cujos custos são de responsabilidade integral da CONTRATADA; e (iii) a conformidade dos equipamentos e materiais com os limites de substâncias perigosas estabelecidos pela Diretiva RoHS. O detalhamento desses requisitos consta da seção ‘Sustentabilidade’ deste Termo de Referência.”

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.55. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.55.1. O serviço a ser contratado abrange a utilização de recursos computacionais em nuvem privada, baseado na solução Oracle Exadata Cloud At Customer Infrastructure, do tipo “nuvem sob consumo”, para os bancos de dados Oracle do CCA-RJ, Bancos de dados estes responsáveis por sistemas Corporativos do COMAER, como Sigpes, Siloms, AGHuse, Aquisição e Contratos (MAC), SISCODEC, SISCAB (SILOMS-Ext), Transporte e demais sistemas que utilizam banco de dados Oracle.

4.55.2. Entende-se como serviço de computação em nuvem, uma infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas, onde a arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e provimento de alta disponibilidade, dentro dos limites ofertados.

4.55.3. Para a definição da quantidade a ser contratada, foi realizado o levantamento do consumo atual de recursos do ambiente e a previsão de crescimento para os próximos 48 meses, que atualmente consta com ambiente de produção, ambiente não produtivo e ambiente de contingência, são 2 X9M-2 EXADATA Cloud at Customer – Quarter rack, totalizando 57 bases de dados.

4.55.4. Em relação à quantidade de ECPUs necessárias para o redimensionamento considerando a atualização do rack para o X11M - Standard (Std) e a previsão de crescimento das bases atuais, bem como deixando margem para o surgimento de novas bases em caso de necessidade, para esta estimativa com base na carga atual de processamento.

4.56. Segue o quadro abaixo com as estimativas considerando todos os ambientes, vale ressaltar que a estimativa foi realizada antes da Oracle mudar a nomenclatura de OCPU para ECPU (Elastic Compute Processing Unit), sendo que 4 ECPUs equivalem a 1(uma) OCPU;

4.57. Ambiente de produção — projeção anual (valor do último ano do horizonte, 2030: 40 OCPUs; acrescida a margem técnica de 4 OCPUs, totaliza 44 OCPUs = 176 ECPUs):

Hardware	2026	2027	2028	2029	2030
CPU (DB)	36	36	38	40	44
MEMORY (DB)	819	856	895	937	979

DISK (DATA)	16,932	19,857	23,313	27,403	31,493
DISK (DATA+RECO)	20,318	23,828	27,976	32,884	37,792

4.58. Estimativas ambiente não produtivos 16 OCPU = 64 ECPUs: Ambiente não produtivo — projeção anual (valor de 2030: 16 OCPUs = 64 ECPUs):

Hardware	2026	2027	2028	2029	2030
CPU (DB)	14	14	16	16	16
MEMORY (DB)	489	502	515	529	543
DISK (DATA)	26,186	31,677	38,396	46,633	49,466
DISK (DATA+RECO)	31,423	38,013	46,076	55,960	62,487

4.59. Estimativas ambiente Dataguard 4 OCPU = 16 ECPUs: Ambiente de contingência (Dataguard) — projeção anual (valor de 2030: 4 OCPUs = 16 ECPUs)

Hardware	2026	2027	2028	2029	2030
CPU (DB)	4	4	4	4	4
MEMORY (DB)	757	792	829	869	909
DISK (DATA)	14,613	17,323	20,545	24,375	28,648
DISK (DATA+RECO)	17,536	20,788	24,654	29,250	33,846

4.60. No somatório dos ambientes são 176 ECPUs + 64 ECPUs + 16 ECPUs= 256 ECPUs.. Vale ressaltar que a quantidade de 256 ECPUs, são cobradas sob demanda, ou seja, somente em caso de utilização é que 256 ECPUs equivale a sua totalidade contratada para os 48 (quarenta e oito) meses.

4.61. O quantitativo de 256 ECPUs foi definido com base em levantamento técnico do consumo histórico dos ambientes produtivos, não produtivos e de contingência atualmente hospedados no CCA-RJ, acrescido de margem de crescimento projetado para o período contratual de 48 meses. A contratação sob demanda não implica obrigatoriedade de consumo integral, configurando-se como teto contratual para fins de planejamento orçamentário, mitigação de risco de indisponibilidade por insuficiência de capacidade computacional e garantia de continuidade dos serviços críticos de TI do COMAER.

4.62. Considerando a estimativa levantada e visando obter uma maior escalabilidade e disponibilidade dos bancos de dados sob uma melhor otimização dos custos frente as demandas apresentadas faz-se necessária a aquisição da solução proposta. Nesse contexto a relação entre a demanda prevista e a que será adquirida reflete tanto os recursos adequados aos projetos e ações em andamento, quanto ao grau de certeza que recai sobre as futuras demandas, originado por fatores fora da governabilidade da área técnica, porém dentro da crescente utilização destes bancos de dados no âmbito da Aeronáutica.

4.63. A coluna de 2026 corresponde a valores históricos extraídos do OEM; as colunas de 2027 a 2030 correspondem a projeções obtidas pela aplicação da taxa de crescimento composta sobre o último ano observado, segundo a fórmula $C = C \times (1 + i)^n$. As taxas de crescimento foram apuradas sobre o histórico de consumo do período de 2021 a 2026, conforme Relatório OEM.

4.64. Considerando previsão de início da execução contratual em novembro/2026 e vigência de 48 meses, o horizonte da contratação alcança novembro /2030. A estabilização da curva de processamento a partir de 2029 decorre do limite físico de OCPUs do ambiente atual, razão pela qual a projeção até 2030 é suficiente para dimensionar a totalidade do período contratual.

4.65. A fórmula de dimensionamento é a seguinte:

4.66. ECPU_total = [(OCPU_prod(2030) + OCPU_nprod(2030) + OCPU_dg(2030)) + Margem_técnica] × 4

4.67. Aplicando os valores projetados para 2030: (40 + 16 + 4) = 60 OCPUs, acrescidos de margem técnica de 4 OCPUs aplicada exclusivamente ao ambiente de produção, resultando em 64 OCPUs. Convertidos à nomenclatura ECPU na razão de 4 ECPUs por OCPU, chega-se a 256 ECPUs, distribuídos em 176 ECPUs (produção, já incluída a margem), 64 ECPUs (não produtivo) e 16 ECPUs (Dataguard).

4.68. A margem técnica de 4 OCPUs destina-se à absorção de novas bases e de picos sazonais de processamento não capturados pela taxa histórica de crescimento, considerando a estabilização projetada para o último ano em razão do limite do ambiente atual.

4.69. Com base nas estimativas descritas acima, os itens e as quantidades necessários para atender às necessidades do CCA-RJ estão descritos na tabela abaixo:

Bens e serviços que compõem a solução			
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid. de Medida**
1	Serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, baseado na solução Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure – X11M - Standard (Std) incluindo garantia com instalação, manutenção e suporte	2	UN
2	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits – Por mês, contemplando 256 ECPUs de Oracle Exadata Cloud At Customer Infrastructure - Duração 48 meses – que poderão ser habilitadas e somadas ao serviço descrito no item 01 conforme necessidade e conveniência do CCARJ.	256	UN
3	Implantação do serviço de migração e estabilização dos bancos de dados Oracle dos ambientes produtivos, não produtivos e alta disponibilidade para a solução Oracle Exadata Cloud at Customer Infrastructure e implementação de options Oracle.	1	UN
4	Serviços de consultoria especializada / operação assistida, a ser utilizada sob demanda.	924	HORA
5	Serviço de treinamento 168 (cento e sessenta e oito) horas para a capacitação dos profissionais técnicos da CONTRATANTE na compreensão dos principais recursos e conceitos sobre o ambiente da solução.	08	UN

Item 1 - Serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, baseado na solução Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure – X11M - Standard (Std) incluindo garantia com instalação, manutenção e suporte;

4.70. O serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada Oracle Cloud At Customer, em sua versão X11M - Standard (Std), composto por 1 rack padrão de mercado, com 2 servidores de banco de dados, 3 servidores de storage e infraestrutura de rede de alta velocidade para conexão ao datacenter do cliente. Especificação técnica de cada um dos componentes pode ser encontrada no site https://www.oracle.com/a/ocom/docs /engineered-systems/exadata/exadb-cc-x11m-ds.pdf, para mera referência, sendo o item 1 do TR composto de duas (2) quantidades, 1 (um) Rack para o Site principal e o segundo rack com as mesmas especificações para o Site de Contingência do CCA-RJ.

4.71. A solução proposta deverá ser composta por prestação de serviço com fornecimento de appliance capaz de prover os requisitos de hardware necessários a solução, incluindo os licenciamentos, cuja configuração inicial será ativada com, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

4.72. Site Principal e Site Contingência – X11M - Standard (Std):

4.73. Desta forma serão 2 (dois) Servidores Exadata Cloud@Customer X11M - Standard (Std), (correspondentes à configuração “Exadata Cloud@Customer X10M Quarter Rack Standard”), com as seguintes configurações.

4.74. Servidores de banco de dados (2) dois;

4.74.1. Servidores Exadata Cloud@Customer X11M - Standard (Std) (correspondentes à configuração “Exadata Cloud@Customer X10M Quarter Rack Standard):

- 1 x Exadata Cloud@Customer – Rack
- 2 x Exadata Cloud@Customer - Database Server - X11M - Standard (Std)
- 1,520 ECPUs and 2,780 GB of Memory Total
- 760 ECPUs and 1390 GB of Memory per Server
- 3 x Exadata Cloud@Customer - Storage Server - X11M - High Capacity (HC)
- 3.75 TB Total XRMEM Capacity
- 1.25 TB XRMEM Capacity per Server
- 81.6 TB Total Flash Capacity
- 27.2 Flash Capacity per Server
- 240 TB Total Usable Disk Storage Capacity
- 80 TB Usable Storage Capacity per Server

4.74.2. A composição comercial de cada conjunto, com a respectiva identificação de fabricante, denominação oficial e código de referência de mercado, é a seguinte:

Componente Oracle	Denominação oficial	Part Number	Qtd. por sítio
Rack	Exadata Cloud@Customer – Rack – X11M	B111355	1
Servidor de banco	Exadata Cloud@Customer – Database Server – X11M	B110627	2
Servidor de storage	Exadata Cloud@Customer – Storage Server – X11M	B110629	3
Créditos universais	Oracle PaaS and IaaS Universal Credit	B88640	-
Processamento	Oracle Exadata Cloud@Customer – Database ECPU	B110663	256 ECPUs

4.74.3. As informações foram extraídas do documento oficial da fabricante: https://www.oracle.com/contracts/docs/paas_iaas_universal_credits_3940775.pdf

Typical Hardware Configuration Examples

Service Item	Base System Example[1]	Elastic Config. Example 1[1]	Elastic Config. - Example 2[1,2]	Elastic Config. - Example 3[1,2]
Number of Database (DB) Servers per System	2 (Base)	2 (Std, L, XL)	8 (Std, L, XL)	2 (Std, L, XL)
Number of Storage Servers per System	3 (Base)	3 (HC)	8 (HC)	14 (HC)
Total Usable Cores in DB Servers per System	60	380	1,520	380
Total ECPUs in DB Servers per System	240	1,520	6,080	1,520
Min # of DB Cores per VM	2	2	2	2
Total Memory Available for VMs - Std (GB)	1,320	2,780	11,120	2,780
Total Memory Available for VMs - L (GB)	n/a	4,180	16,720	4,180
Total Memory Available for VMs - XL (GB)	n/a	5,600	22,400	5,600
Max # of VMs per DB Server[3]	4	8	8	8
Max # of VM Clusters per System[3]	4	12	24	12
Max Usable Local Storage Per DB Server[4] (GB)	1,084	2,243	2,243	2,243
Max Usable Local Storage Per VM[4] (GB)	900	900	900	900
VM Image Size Minimum and Default[4] (GB)	244	244	244	244
Total Cores in Storage Servers per System	96	192	512	896
Total XRMEM Capacity[5] (TB)	n/a	3.75	10	17.5
Total Flash Capacity (TB)	38.4	81.6	217.6	380.8
Total Usable Disk Capacity[6] (TB)	106	240	640	1,120
Max DB Size – No Local Backup[6] (TB)	85	192	512	896
Max DB Size – Local Backup[6] (TB)	42	96	256	448
Max SQL Flash Bandwidth[7] (GB/s)	37.5	300	800	1,400
Max SQL XRMEM Bandwidth[7] (GB/s)	n/a	1,500	4,000	7,000
Max SQL Read IOPS[5,8]	597,000	5,600,000	22,400,000	5,600,000
Max SQL Write IOPS[9]	544,000	3,000,000	8,000,000	5,000,000
Max SQL Disk Bandwidth[7] (GB/s)	2.7	5.4	14.4	25.0
Max SQL Disk IOPS[8]	3,900	7,800	20,800	36,000
Max Data Load Rate[10] (TB/hr)	3.8	7.5	20.0	7.5
Network Connectivity	Per Database Server: • 4 x 10/25 Gb SFP28 Ethernet ports (2 client, 2 backup), or • 4 x 10 Gb RJ45 Ethernet ports (2 client, 2 backup) Per Control Plane Server: • 2 x 10/25 Gb SFP28 Ethernet ports or 2 x 10Gb RJ45 Ethernet ports (Minimum internet connectivity of 50Mbps down and 10Mbps up required) Transceiver support for Base Database server: • With SFP28 client network, backup network can be RJ45, SFP28, or backup/client on shared SFP28 • With RJ45 client network, backup network can be SFP28, RJ45, or backup/client on shared RJ45 Transceiver support for Standard, Large, Extra Large Database Servers: • With SFP28 client network, backup network can be SFP28 • With RJ45 client network, backup network can be RJ45			

Individual Server Specifications

Database Server Type	Total Usable Database Cores	Total ECPUs	Total Memory Available for VMs (GB)
Base	30	120	660
Standard (Std)	190	760	1,390
Large (L)	190	760	2,090
Extra Large (XL)	190	760	2,800

4.75. Conforme previsto no link: https://www.oracle.com/a/ocom/docs/engineered-systems/exadata/exadb-cc-x11m-ds.pdf, os Serviços do Exadata Database - Enterprise Edition Extreme incluem: todos os recursos do Oracle Database Enterprise Edition, mais todos os Oracle Database Enterprise Manager Packs e todas as opções do Database Enterprise Edition. Incluem também Database In-Memory, Real Application Clusters (RAC), Active Data Guard, Automatic Storage Management (ASM), Partitioning, Advanced Compression, Advanced Security, Database Vault, Real Application Testing, OLAP, Advanced Analytics and Spatial and Graph. Oracle Multitenant, permitindo alta densidade de consolidação, provisionamento e clonagem rápidos, patching e atualizações eficientes e gerenciamento de banco de dados significativamente simplificado e o Enterprise Manager.

4.76. Inclui todos os recursos do Oracle Advanced Security, como Transparent Data Encryption (TDE), Database Vault, Label Security, Redaction, Subsetting e Masking.

4.77. Transparent Data Encryption (TDE), Diagnostics Pack, Tuning Pack, Data Masking e Subsetting Pack e Real Application Testing e demais options que venham a ser disponibilizadas para a solução.

Item 2 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits – Por mês, contemplando 256 ECPUs de Oracle Exadata Cloud At Customer Infrastructure - Duração 48 meses – que poderão ser habilitadas e somadas ao serviço descrito no item 01 conforme necessidade e conveniência do CCARJ.

4.78. Subscrição de Créditos Universais Oracle contemplando até 256 (duzentas e cinquenta e seis) ECPUs de Oracle Database Exadata Cloud@Customer, na modalidade Extreme Performance, que serão habilitadas sob demanda nos dois ambientes do Item 1.

4.79. Unidade de medição. O consumo é medido em ECPU-hora. Considera-se ECPU habilitada aquela disponibilizada pela CONTRATANTE nos VM Clusters e registrada como ativa pela console do fabricante e pelo OEM. A proposta indicará o preço unitário mensal por ECPU (equivalente a uma ECPU habilitada durante todas as horas do mês), que será a base da apuração proporcional descrita no item 4.82.

4.80. Cada subscrição deverá ser composta por Oracle Database Enterprise Edition acrescido de todas as options listadas nos itens 4.73 a 4.75, sem custo adicional de créditos por option (RAC, Active Data Guard, Partitioning, In-Memory, Advanced Security, Diagnostics e Tuning Packs e demais).

4.81. Inexistência de pré-pagamento, saldo ou expiração. Os créditos constituem unidade de medição do serviço, e não valor pré-pago. Não há saldo, expiração, perda, compromisso de consumo mínimo ou faturamento automático. A capacidade não habilitada não gera cobrança nem obrigação. Eventuais condições comerciais do fabricante, como período anual de serviços, financiamento anual de créditos ou prazo de validade, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não podem ser repassadas à CONTRATANTE.

4.82. Quantitativo. A quantidade máxima de ECPUs habilitadas simultaneamente é de 256 durante a vigência. A distribuição inicial entre os ambientes (produção, não produtivo e contingência) é estimativa não vinculante, constante do ETP, e poderá ser alterada pela CONTRATANTE a qualquer momento (item 4.81).

4.83. Habilitação, redução e redistribuição. A CONTRATANTE poderá habilitar, reduzir e redistribuir ECPUs entre os ambientes e os VM Clusters, a qualquer tempo, de acordo com sua necessidade e conveniência, sem necessidade de autorização da CONTRATADA, observado o limite do item 4.80. As alterações realizadas pela CONTRATANTE diretamente na console serão efetivadas imediatamente; quando for necessária atuação da CONTRATADA, ela as executará em até 4 horas da solicitação, sem custo adicional.

4.84. O valor mensal do Item 2 será calculado por:

4.85. Valor mensal = $P \times \Sigma (h_k \div H)$

4.86. em que P é o preço unitário mensal por ECPU constante da proposta; h_k é o número de horas em que a ECPU k permaneceu habilitada no mês; H é o total de horas do mês de referência; e a soma abrange todas as ECPUs habilitadas no mês. Uma ECPU habilitada durante todas as horas do mês corresponde a P.

4.87. A CONTRATANTE pagará somente o consumo efetivamente medido, vedado qualquer pagamento por capacidade não utilizada.

4.88. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do Relatório Mensal de Consumo, observados os prazos de liquidação e pagamento do item 8. O preço unitário é completo, inclusive tributos (item 8.35), sendo vedado acréscimo de impostos à fatura.

4.89. Até o 5º dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará relatório detalhado, por ambiente, com as horas de habilitação de cada ECPU e o cálculo do item 4.82. A fiscalização confrontará o relatório com os dados do OEM (item 8.16.2). Havendo divergência, será paga a parcela incontroversa e o restante será apurado na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Item 3 - Implantação do serviço de migração e estabilização dos bancos de dados Oracle dos ambientes produtivos, não produtivos e alta disponibilidade para a solução Oracle Exadata Cloud at Customer Infrastructure e implementação de options Oracle.

4.90. O serviço de migração dos bancos de dados e implementação de suas funcionalidades ("options") consistem na atualização plena dos ambientes para a solução de nuvem privada, conforme os requisitos definidos.

4.91. A migração será executada por uma empresa especializada e credenciada pelo FABRICANTE da solução Oracle, com a devida comprovação de certificações e habilitações, conforme descrito no tópico “Requisitos de Qualificação Técnica” deste edital.

4.92. A exigência de credenciamento junto ao fabricante justifica-se pelo alto grau de criticidade dos ambientes de banco de dados do COMAER, que operam com funcionalidades avançadas e volumes elevados de dados, exigindo atuação conforme metodologias oficiais do fabricante para preservação de garantia, suporte e integridade dos ambientes.

4.93. O serviço de migração inclui a análise dos ambientes, entrega do projeto, instalação e configuração dos bancos de dados Oracle na nova solução, migração dos dados, testes de performance e estabilização dos ambientes.

4.94. Ajustes e migração dos scripts da CRONTAB de todas as bases, caso necessário.

4.95. Ajustes necessários para o correto funcionamento do Oracle Recovery Manager (RMAN).

4.96. Levantamento e verificação de plugins necessários a comunicação entre bancos, instalação e configuração deles após migração.

4.97. A CONTRATADA, seguindo as orientações do FABRICANTE, deverá fornecer todos os softwares e hardwares, necessários à implantação do serviço, à migração dos ambientes e aos testes de performance.

4.98. A migração abrange as bases produtivas, não produtivas e contigência, atualmente, em utilização no CCA-RJ, conforme tabela abaixo:

BASES	***Produtivo***	***Não Produtivo***	***Contingência***
Quantidade	*13*	*35*	*09*

4.99. A migração ocorrerá presencialmente nas dependências do CCA-RJ, para os ambientes produtivos, podendo salvo melhor juízo ser realizado remotamente para os demais ambientes, nos dias e horários que melhor convierem ao CCA-RJ podendo o serviço ocorrer nos fins de semana e durante a noite/madrugada.

4.100. As migrações dos ambientes deverão atender a todos os requisitos de segurança da informação estabelecidos pela CCA-RJ e pelas boas práticas orientadas pela Oracle.

4.101. Durante o processo de migração, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados para minimizar erros.

4.102. O processo de migração deverá obedecer aos seguintes critérios:

4.103. Estabilização do ambiente: Caso o ambiente se encontre instável e apresentando problemas técnicos, a CONTRATADA deverá manter profissional disponível nas dependências do CCA-RJ enquanto perdurar a instabilidade;

4.104. A equipe técnica do CCA-RJ que compõem o projeto deverá acompanhar os serviços de migração.

4.105. O detalhamento dos produtos, entregáveis, perfil profissional mínimo, horas de referência e prazos máximos de execução do serviço de migração e estabilização (Item 3) consta exclusivamente do Anexo R — Catálogo de Serviços de Consultoria Especializada, que integra este Termo de Referência.

Item 4 - Serviços de consultoria especializada / operação assistida, a ser utilizada sob demanda.

4.106. Os serviços especializados para operação assistida consistem no acompanhamento, levantamento das necessidades de atualização ou correções, suporte on-site e ações pontuais realizadas por, pelo menos um, membro da Equipe Técnica da CONTRATADA, o qual poderá estar remoto ou presencial no CCA-RJ sob demanda estabelecida pela equipe interna do CCA-RJ composta por profissionais responsáveis pela Administração do Banco de Dados que compõem o escopo do projeto.

4.107. Dependendo da criticidade, o acionamento do membro da Equipe Técnica da CONTRATADA, poderá ocorrer fora do horário de expediente normal, ou seja, de noite, feriados ou finais de semana.

4.108. A operação assistida estará disponível desde a fase inicial da utilização da solução no Ambiente Tecnológico do CCA-RJ (após o recebimento definitivo do item 3). As horas disponíveis de operação assistida poderão ser utilizadas durante todo o período do contrato e quando demandadas farão parte do serviço de suporte oferecido pela CONTRATADA, em conjunto com o FABRICANTE. Caberá a CONTRATANTE solicitar as horas assistidas sob demanda.

4.109. Também faz parte do escopo do serviço de Operação Assistida, as seguintes atividades:

4.110. Orientação e transferência de conhecimento aos usuários administradores quanto à administração, configuração e operação da solução, de acordo com Arquitetura definida pelo CCA-RJ;

4.111. Aplicação de pacotes de atualização do banco de dados;

4.112. Apoio na recuperação de ambientes em caso de incidentes ou perda de dados;

4.113. Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de softwares instalados;

4.114. Apoio na migração de bases de dados Oracle, inclusive dos ambientes não produtivos, não sendo as migrações iniciais do projeto, previsto no item 3.

4.115. Análise e redimensionamento de capacidade de banco de dados e sistemas;

4.116. Orientação operacional e de virtualização de Cloud da Oracle;

4.117. Otimização do desempenho de aplicativos da Oracle;

4.118. Teste de carga para aplicativos e banco de dados da Oracle;

4.119. Planejamento de capacidade de aplicativos e orientação para modernização de banco de dados e aplicativos utilizando Serviços de Cloud da Oracle.

4.120. Prestar suporte e otimizar o monitoramento dos bancos de dados Oracle utilizando o Grafana, integrando informações oriundas do OEM ou diretamente do banco de dados. Esse monitoramento deve abranger, entre outros, aspectos como tablespaces e jobs.

4.121. Caso necessário deverá ser reinstalado o OEM e Grafana, bem como montando os painéis e definição dos alertas, visando versões mais recentes e mais otimizadas.

4.122. A equipe técnica do CCA-RJ acionará sob demanda a atividade de operação assistida por meio de e-mail ou canal disponibilizado pela CONTRATADA sempre que necessário. Caberá a equipe técnica do CCA-RJ que solicitou a operação assistida acompanhar a execução dos serviços de operação assistida, realizada pelos profissionais da CONTRATADA.

4.123. Durante o levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar foi estimado o uso máximo de 231 horas anuais, perfazendo um total de 924 horas durante 48 meses, com base no histórico de consumo do contrato vigente. O quantitativo não inclui o esforço de migração e estabilização, objeto do Item 3, e o consumo poderá ser maior nos dois primeiros anos, tendo em vista a maturidade do ambiente e dos profissionais do CCA-RJ para a administração do Exadata Cloud at Customer.

4.124. O detalhamento dos produtos, entregáveis, perfil profissional mínimo, faixas de horas de referência por acionamento e prazos máximos de início do serviço de consultoria especializada/operação assistida (Item 4) consta exclusivamente do Anexo R — Catálogo de Serviços de Consultoria Especializada, que integra este Termo de Referência.

Item 5 - Serviço de treinamento 168 (cento e sessenta e oito) horas para a capacitação dos profissionais técnicos da CONTRATANTE na compreensão dos principais recursos e conceitos sobre o ambiente da solução.

4.125. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos descritos na tabela do item 4.27, na ordem de sequência apresentada, conforme já detalhado na seção 'Requisitos de Capacitação' deste Termo de Referência:

4.126. Os treinamentos devem ser oficiais da Oracle University.

4.127. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa do Brasil para capacitação de oito (08) participantes da equipe técnica, na modalidade EAD VIRTUAL, em datas e horários acordados com a CONTRATANTE cobrindo os respectivos conteúdos relacionados no site oficial da Oracle.

4.128. A carga horária total de 168 horas refere-se ao conjunto de treinamentos a serem ofertados, devendo ser disponibilizadas vagas para até 8 participantes da CONTRATANTE, sem custo adicional por participante.

4.129. É obrigatório o fornecimento de material impresso ou eletrônico, redigido no idioma Português do Brasil ou Inglês.

4.130. Os treinamentos serão realizados em horário comercial com carga horária máxima de 6 (seis) horas/dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias em que não haja expediente na CONTRATANTE.

4.131. Todos os custos relativos aos treinamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.132. Todos os treinamentos deverão ser ministrados no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de Reunião inicial e reunião técnica de elaboração do Plano de implantação (site principal e contingência) e Plano de Treinamento.

4.133. A CONTRATADA deve fornecer aos participantes certificados de conclusão de cada treinamento.

4.134. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE relatório de conclusão de curso dos participantes que finalizaram o treinamento.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.135. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos neste Termo de Referência.

4.136. Serviço para planejamento e elaboração do plano de migração das bases de dados Oracle do atual ambiente para a nova infraestrutura do Oracle Cloud At Customer X11M.

4.137. A Contratada deverá interagir com os técnicos do CCA-RJ para executar as seguintes atividades:

4.138. Mapeamento das configurações dos ambientes de banco de dados Oracle atuais;

4.139. Assistência para a identificação e definição de cenários de consolidação baseadas nas características atuais de configuração, carga e requisitos de segurança;

4.140. Elaborar proposição de reorganização e otimização das bases de dados na futura infraestrutura;

4.141. Elaborar estudo de recomendação e roadmap para a implantação das options de performance e segurança na futura infraestrutura;

4.142. Elaboração de plano de testes de migração;

4.143. O trabalho de migração das bases de dados propriamente dito será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.144. Elaborar demais atividades técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.145. A CONTRATADA deverá entregar os documentos de projeto e evidências de execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviços.

4.146. A CONTRATANTE realizará a avaliação dos requisitos, da execução e da qualidade, para depois realizar a aprovação, se for o caso, dos Planos de Projetos e Ordens de Serviços submetidos pela CONTRATADA.

Requisitos de Implantação

4.147. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

Atividade		Responsabilidade	Prazo (Até)
A0	Assinatura do Contrato.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	30 dias
A1	Reunião inicial e reunião técnica de elaboração do Plano de implantação (site principal e contingência) e Plano de Treinamento.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	05 dias após A0
A2	Treinamento.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	60 dias após A1
A3	Entrega e apresentação dos Planos de Implantação e Migração.	CONTRATADA	20 dias após A1
A4	Entrega dos equipamentos, implantação e configuração.	CONTRATADA	90 dias após A0
A5	Recebimento Provisório da Implantação.	CONTRATANTE	1 dia útil após A4
A6	Recebimento Definitivo da Implantação.	CONTRATANTE	5 dias após A5
A7	Serviço de Migração e estabilização dos ambientes produtivos e não produtivos.	CONTRATADA	30 dias após A6
A8	Recebimento Provisório do serviço de migração.	CONTRATANTE	5 dias após A7
A9	Recebimento Definitivo do serviço de migração.	CONTRATANTE	30 dias após A8

4.148. Entende-se por implantação da solução a entrega, a instalação e a configuração da solução no CCA-RJ ambiente principal e de contingência, possibilitando a utilização de seus recursos computacionais.

4.149. A solução deverá ser entregue e instalada no CCA-RJ, site principal e de contingência, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 8:00 às 16:00 horas, após agendamento prévio.

4.150. O prazo máximo para finalização do serviço de implantação e migração é de até 161 (cento e sessenta e um), contados da data da assinatura do contrato.

4.151. Caso a solução se encontre em desconformidade com as exigências estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes e correções dentro deste prazo.

4.152. A CONTRATADA, com o apoio do FABRICANTE, fornecerá a instalação de hardware e configuração de software e indicará um único ponto de contato para coordenar todas as atividades e comunicação necessárias entre as equipes a fim de garantir uma implantação bem-sucedida.

4.153. A solução será entregue com a instalação do hardware abrangente e padrão do sistema, incluindo auditoria do site, documentação de planejamento de instalação e configuração, validação e testes de funcionalidade de hardware, rede e sistema operacional, softwares e hardwares necessários para a configuração de todos os aspectos dos componentes do sistema operacional e de rede interna.

4.154. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Solução para efeito de aceite do término da implantação, cuja data dará início a contagem do prazo do serviço de migração. O aceite está condicionado à efetiva entrada em funcionamento da solução e aos prazos descritos neste documento.

- O Plano de Implantação, apresentado pelo responsável por este serviço, deverá constar a metodologia e cronograma para realização das etapas listadas a seguir: Planejamento e estratégia da implantação;
- Apresentação formal da equipe de trabalho que atuará na implantação;
- Apresentação dos requisitos necessários e arquitetura dos ambientes produtivos e não produtivos (infraestrutura) do site principal e dos ambientes produtivos do site de contingência;
- Apresentação prévia dos scripts de geração dos bancos de dados e de políticas de backup, via Oracle Recovery Manager (RMAN), para aprovação pela equipe técnica do CCA-RJ;
- Configuração de banco de dados e execução dos scripts aprovados pelo CCA-RJ;
- Testes de funcionalidades; e
- Ajustes necessários.

Etapa	Descrição	Percentual de Execução da Etapa
1	Apresentação da equipe de trabalho.	2%
2	Apresentação do planejamento e cronograma do processo de implantação da solução.	8%
3	Levantamento de requisitos e adequação dos ambientes.	50%
4	Instalação do hardware e seus componentes, incluindo configuração.	30%
5	Ajustes necessários.	10%

4.155. A CONTRATADA deverá proporcionar a garantia dos serviços prestados para toda solução ofertada, durante o período de duração do contrato, não gerando nenhum custo adicional ao CCA-RJ.

4.156. Os serviços de manutenção cobertos pela garantia deverão ser providos diretamente pelo FABRICANTE e abrangerá todos e quaisquer defeitos ou atualizações em todos os hardwares e softwares da solução, incluindo todos os seus componentes e acessórios.

4.157. Os componentes danificados deverão ser substituídos por peças originais do FABRICANTE, sem custo para CONTRATANTE, e entregues instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso.

4.158. Os componentes fornecidos em substituição também deverão estar cobertos por garantia do FABRICANTE, a partir da data da substituição até o final do contrato estabelecido.

4.159. Durante o período de garantia a CONTRATADA garante a evolução e disponibiliza os softwares, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sempre que novas versões ou correções estiverem disponíveis.

4.160. Durante o período de garantia, a troca, substituição, envio e retirada de partes, peças ou componentes dos equipamentos será realizada sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.161. As manutenções preventivas serão baseadas nas necessidades específicas dos equipamentos que compõe a solução e no levantamento situacional, e deverão ser informadas antecipadamente pela CONTRATADA, respeitando as janelas de manutenção e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.162. Os serviços de suporte técnico, incluindo monitoramento preventivo, deverão ser realizados pelo FABRICANTE da solução, que deverá garantir a disponibilidade dos serviços com índice mínimo de 99,95% ao ano.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.163. O prazo de garantia e condições estão dispostos na seção requisitos de manutenção.

4.164. A garantia abrange os seguintes objetos e prazos:

Item	***Objeto da Garantia***	***Prazo***
1	Todos os componentes de hardware e software da infraestrutura, incluindo peças, acessórios e licenciamentos	Vigência contratual integral
2	Disponibilidade e correta contabilização dos créditos de processamento	Vigência contratual integral
3	Correção de vícios, defeitos e inconformidades decorrentes da migração e estabilização, incluindo perda ou corrupção de dados, falhas de configuração, objetos inválidos e degradação de desempenho atribuíveis ao processo de transição	12 (doze) meses contados do Recebimento Definitivo do serviço de migração
4	Correção dos produtos entregues em cada Ordem de Serviço, incluindo pareceres, configurações, otimizações e implementações homologadas	90 (noventa) dias contados do Recebimento Definitivo de cada Ordem de Serviço
5	Reexecução de treinamento cuja avaliação média não atinja a nota mínima, na forma do item 4.29	Conforme item 4.29

4.164.1. A correção de vícios cobertos pela garantia será realizada sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e não consumirá horas do Item 4, sendo vedada a emissão de Ordem de Serviço para esse fim.

4.164.2. A garantia de que trata este item é independente da garantia de execução contratual prevista na Seção de Garantia da Contratação.

4.165. A responsabilidade contratual pela garantia e pelo suporte técnico de todos os itens objeto desta contratação é integral e exclusivamente da CONTRATADA, perante a qual a CONTRATANTE dirigirá todas as demandas, notificações, chamados e eventuais sanções.

4.165.1. A execução material dos serviços de manutenção, substituição de componentes, aplicação de correções e atualizações do hardware e do software de plataforma poderá ser realizada diretamente pelo FABRICANTE, na qualidade de executor técnico, sem que isso transfira, reduza ou condicione a responsabilidade da CONTRATADA.

4.165.2. Nos termos deste Termo de Referência, o FABRICANTE responderá solidariamente pela execução do objeto, mediante carta de solidariedade apresentada por ocasião da assinatura do contrato, na forma do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.165.3. É vedado à CONTRATADA eximir-se de obrigação contratual, recusar atendimento ou afastar a aplicação de glosas e sanções sob alegação de que a atividade compete ao FABRICANTE, a fornecedor, a subcontratado ou a qualquer terceiro.

4.166. A CONTRATADA deverá proporcionar a garantia dos serviços prestados para toda solução ofertada, durante o período de duração do contrato, não gerando nenhum custo adicional ao CCA-RJ.

4.167. Os serviços de manutenção cobertos pela garantia deverão ser providos diretamente pelo FABRICANTE e abrangerá todos e quaisquer defeitos ou atualizações em todos os hardwares e softwares da solução, incluindo todos os seus componentes e acessórios.

4.168. Os componentes danificados deverão ser substituídos por peças originais do FABRICANTE, sem custo para CONTRATANTE, e entregues instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso.

4.169. Os componentes fornecidos em substituição também deverão estar cobertos por garantia do FABRICANTE, a partir da data da substituição até o final do contrato estabelecido.

4.170. Durante o período de garantia a CONTRATADA garante a evolução e disponibiliza os softwares, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sempre que novas versões ou correções estiverem disponíveis.

4.171. Durante o período de garantia, a troca, substituição, envio e retirada de partes, peças ou componentes dos equipamentos será realizada sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.172. As manutenções preventivas serão baseadas nas necessidades específicas dos equipamentos que compõe a solução e no levantamento situacional, e deverão ser informadas antecipadamente pela CONTRATADA, respeitando as janelas de manutenção e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.173. Os serviços de suporte técnico, incluindo monitoramento preventivo, deverão ser realizados pelo FABRICANTE da solução, que deverá garantir a disponibilidade dos serviços com índice mínimo de 99,95% ao ano.

Requisitos de Experiência Profissional

4.174. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e habilitados para o objeto especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

Requisitos de Formação da Equipe

4.175. O preposto é o profissional designado pela CONTRATADA para representá-la junto ao CCA-RJ durante a execução dos serviços, recebendo as demandas, administrando a equipe da CONTRATADA e zelando pelo eficaz atendimento aos requisitos técnicos e administrativos relacionados ao contrato.

4.176. Os requisitos abaixo não constituem critérios de habilitação e não serão exigidos na fase de lances. Deverão ser comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, como condição para emissão da primeira Ordem de Serviço Inicial ou do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá comprovar que disponibiliza equipe técnica compatível com a complexidade da contratação, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste item.

4.177. A comprovação ocorrerá mediante apresentação da relação nominal dos profissionais, acompanhada das respectivas certificações, currículos, diplomas, declarações de disponibilidade e demais documentos comprobatórios.

4.178. Os profissionais deverão permanecer disponíveis durante toda a execução contratual, podendo ser substituídos apenas por profissionais com qualificação técnica igual ou superior, mediante aprovação da fiscalização do contrato.

4.179. O preposto designado pela CONTRATADA deverá:

4.179.1. ter experiência mínima compatível com a complexidade do objeto, não sendo fixado tempo mínimo rígido, devendo a capacidade ser demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior, em gestão de suporte ou projetos, especificamente em ambiente de Infraestrutura de TI, admitidas as somas de diversas experiências, em diversos contratos, desde que não simultâneos, para a comprovação do tempo mínimo.

4.180. A CONTRATADA deverá alocar um Gerente de Projetos:

4.180.1. com certificado em gestão de projetos pelo PMI ou similar, para acompanhar o processo de implantação. O profissional deverá também possuir a certificação ITIL Foundation ou similar.

4.181. O Gerente de Projeto realizará atividades da disciplina de gestão de projetos, como condução das reuniões de cadência e registro de atas, manutenção e atualização dos cronogramas, definições de processos de trabalho, dentre outras.

4.182. A equipe responsável pela execução dos serviços constantes do item 3 do objeto deverá obrigatoriamente possuir, no mínimo, as seguintes certificações:

4.182.1. No mínimo 2 (dois) profissionais com Oracle Database Administration 2019 Certified Professional;

4.182.2. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Database 19c: Data Guard Administrator Oracle Certified Professional;

4.182.3. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Professional Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning;

4.182.4. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Database 19c: RAC, ASM, and Grid Infrastructure Administrator Oracle Certified Professional;

4.182.5. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Professional Oracle Database Security Expert;

4.182.6. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Enterprise Manager Certified Implementation Specialist;

4.182.7. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Cloud Database 2023 Migration and Integration Certified Professional;

4.182.8. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Expert, Oracle Exadata X5 Administrator;

4.183. A equipe responsável pela execução dos serviços constantes do item 3 e 4 do objeto deverá, adicionalmente aos requisitos acima, atender às seguintes exigências:

4.183.1. No mínimo 1 (um) profissionais com Oracle Certified Professional 19c ou superior;

4.183.2. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Expert, Oracle Exadata X5 Administrator;

4.183.3. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Enterprise Manager Certified Implementation Specialist;

4.184. Experiência mínima compatível com a complexidade do objeto, não sendo fixado tempo mínimo rígido, devendo a capacidade ser demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior em atividades relacionadas à migração, implementação e manutenção de bancos de dados Oracle em ambientes Oracle Exadata.

4.185. A certificação deverá ser obrigatoriamente emitida pela Oracle em nome do profissional. A certificação deverá estar válida.

4.186. Todos os profissionais da CONTRATADA alocados na prestação do serviço objeto desse contrato deverão atender, adicionalmente aos critérios específicos de seus papéis, à seguinte condição:

4.186.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); OU diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

4.186.2. Poderão ser aceitas certificações ou experiências profissionais equivalentes às exigidas neste tópico, desde que a CONTRATADA demonstre, cumulativamente: (i) que a certificação ou experiência alternativa cobre tecnicamente o mesmo escopo de conhecimento e habilidades da certificação substituída, mediante comparação objetiva do conteúdo programático oficial de ambas; (ii) tempo mínimo de experiência prática comprovada na tecnologia ou processo objeto da certificação substituída, não inferior ao exigido para os demais profissionais da equipe; e (iii) documentação comprobatória emitida por instituição reconhecida no mercado (fabricante, entidade certificadora ou instituição de ensino), vedada a aceitação de autodeclaração ou de motivo não previsto neste critério. A avaliação será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE mediante parecer técnico fundamentado, aplicável de forma isonômica a todos os profissionais e licitantes em situação equivalente.

4.187. A CONTRATADA deve se certificar de que, dado o conjunto de seus profissionais, está apta a garantir os serviços que a ela sejam delegados durante o prazo de validade do contrato.

4.188. A Contratada deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos de acordo com a necessidade da contratação.

4.189. Caberá à Contratada manter profissionais capacitados para desenvolver as atividades pertinentes para a plena execução do contrato, sendo-lhe exigível, no mínimo, profissionais com experiência comprovada e certificação compatível com o nível de serviço a ser desenvolvido, conforme os requisitos técnicos elencados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.190. Os perfis e qualificações técnicas deverão ser atendidos durante a execução contratual.

4.191. As atividades eventualmente executadas pelo Preposto Contratual e pelo Gerente de Projetos da Contratada não são passíveis de remuneração. O esforço para execução de tais atividades devem ser considerado pela licitante no momento de encaminhamento de suas propostas.

4.192. Os profissionais que executarão os serviços dos itens do objeto contratual deverão obrigatoriamente possuir os perfis e qualificações técnicas descritas no tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.193. As horas de consultoria especializada / operação assistida, devem ser contabilizadas somente para o técnico que está atendendo a demanda, não devendo ser acrescentadas horas de gerenciamento da equipe da CONTRATADA como esforço de horas consumidas.

4.194. A execução do suporte técnico deve ser realizada pela CONTRATADA por meio de profissional certificado pelo fabricante da solução sem custos adicionais para o CCA-RJ, durante o período do contrato, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.195. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.196. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.197. A CONTRATADA disponibilizará, a partir da assinatura do contrato, os seguintes canais de acionamento, informando-os formalmente na Reunião Inicial:

4.197.1. **sistema web de registro de chamados**, com acesso individualizado para os servidores designados pela CONTRATANTE, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que emita número de protocolo no ato da abertura e permita consulta ao histórico completo do atendimento;

4.197.2. **telefone de atendimento** com cobertura 24×7, em número nacional, com registro do chamado no sistema de que trata a alínea "a";

4.197.3. **endereço eletrônico institucional** para acionamento e comunicações formais;

4.197.4. **ponto focal único**, na figura do preposto, com nome, telefone celular e endereço eletrônico, para escalonamento de chamados de severidade P1 e P2.

4.198. Todo acionamento, independentemente do canal utilizado, receberá número de protocolo e registro de data e hora de abertura, que constituirão o marco inicial para contagem dos prazos.

4.199. O sistema de registro de chamados deverá permitir a extração de relatórios pela CONTRATANTE, em formato estruturado, contendo data e hora de abertura, severidade atribuída, data e hora do primeiro atendimento, data e hora da solução e situação de cada chamado. Os registros extraídos pela CONTRATANTE constituem a fonte primária de aferição dos indicadores, nos termos do ANEXO L.

4.200. A indisponibilidade dos canais da CONTRATADA não suspende a contagem dos prazos, devendo o acionamento ser admitido por qualquer meio formal, com posterior regularização do registro.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.201. O Contratado deverá respeitar as normas nacionais de proteção de dados e informações vigentes, sobretudo considerando a possibilidade de custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, observadas as seguintes diretivas:

4.202. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e o ambiente que abriga as plataformas de provimento de serviços de nuvem à CONTRATANTE é de propriedade do provedor da solução e, assegurando desde já que esta infraestrutura não abrigará nenhuma outra instalação e/ou fará qualquer tipo de provimento a si e/ou para serviços a terceiros, configurando como serviços exclusivamente dedicados à CONTRATANTE.

4.203. A CONTRATADA deve assegurar a proibição do uso dos dados que não seja para o propósito para o qual a solução foi contratada.

4.204. A CONTRATADA deve assegurar a proteção dos dados migrados para a solução contratada.

4.205. Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira sobre os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados.

4.206. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.207. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.208. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.209. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.210. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.211. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.212. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.213. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.214. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.[A1]

4.215. A solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99,95% (noventa e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para os serviços contratados, observados os critérios de medição estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de janelas de manutenção previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

4.216. A CONTRATADA deverá implementar controles técnicos, administrativos e organizacionais destinados à prevenção de vazamento de informações, acessos não autorizados, fraudes digitais, perda de dados e demais eventos que comprometam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.

4.217. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento, mineração, tratamento, treinamento de modelos de inteligência artificial, aprendizado de máquina, publicidade, marketing ou qualquer outra finalidade diversa daquela prevista neste contrato, dos dados, metadados, registros, documentos ou informações pertencentes à CONTRATANTE.

4.218. A CONTRATADA deverá possuir processo formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Privacidade aplicável à solução contratada, contemplando identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão periódica dos riscos relacionados aos serviços prestados.

4.219. A solução deverá manter trilhas de auditoria (logs) completas e invioláveis, registrando, no mínimo, autenticações, acessos, alterações administrativas, eventos de segurança, falhas, incidentes cibernéticos e operações relevantes, devendo tais registros permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, quando aplicável, ou pelo prazo superior definido pela legislação vigente ou pela CONTRATANTE.

4.220. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery Plan – DRP) compatíveis com a criticidade dos serviços contratados, realizando testes periódicos e disponibilizando, quando solicitado pela CONTRATANTE, evidências de sua efetividade.

4.221. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como as normas relativas à proteção de informações classificadas, dados sensíveis, informações estratégicas e demais ativos de informação sob responsabilidade da Administração Pública Federal.

4.222. A CONTRATADA deverá manter programa de conformidade em Segurança da Informação e Privacidade, submetendo-se periodicamente a auditorias independentes, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de auditoria ou certificações reconhecidas internacionalmente, tais como **SOC 2 Tipo I e/ou Tipo II**, ou equivalentes, sem prejuízo de outras certificações aceitas pela Administração.

4.223. A CONTRATADA deverá manter processo formal para gestão, resposta e tratamento de incidentes de segurança da informação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente que possa afetar a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações, apresentando relatório circunstanciado contendo causa, impacto, ações corretivas e medidas preventivas adotadas.

4.224. Os componentes de software fornecidos ou desenvolvidos no âmbito da contratação deverão observar práticas reconhecidas de desenvolvimento seguro (Secure Software Development Lifecycle – SSDLC), contemplando mecanismos para identificação e correção tempestiva de vulnerabilidades de segurança.

4.225. A CONTRATADA deverá manter processo formal de gestão de mudanças e de gestão de capacidade da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços, assegurando que alterações tecnológicas sejam previamente avaliadas quanto aos riscos, impactos operacionais e compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.226. Todos os dados armazenados deverão permanecer protegidos mediante utilização de mecanismos criptográficos robustos, tanto em repouso quanto em trânsito, empregando algoritmos e protocolos reconhecidos internacionalmente e compatíveis com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.

4.227. Sempre que tecnicamente possível, a gestão das chaves criptográficas utilizadas para proteção das informações da CONTRATANTE deverá permanecer sob controle da própria Administração ou ser realizada mediante mecanismos que garantam sua exclusiva governança.

4.228. A CONTRATADA deverá manter políticas formais de Segurança da Informação e Privacidade compatíveis com normas e boas práticas reconhecidas, contemplando controles de acesso, classificação da informação, gestão de vulnerabilidades, monitoramento contínuo, resposta a incidentes, continuidade dos serviços e proteção contra ameaças cibernéticas.

4.229. A CONTRATANTE poderá, durante toda a vigência contratual, realizar auditorias técnicas, inspeções, diligências e solicitações de evidências documentais destinadas à verificação da conformidade dos controles de Segurança da Informação e Privacidade adotados pela CONTRATADA, observado o dever de cooperação entre as partes.

4.230. A solução deverá assegurar que os dados institucionais permaneçam armazenados na infraestrutura física instalada nas dependências da CONTRATANTE, sendo vedada sua replicação, processamento ou armazenamento permanente em ambientes externos não expressamente autorizados pela Administração, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano de Continuidade de Negócios ou em situações excepcionais previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

Vistoria

4.231. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data de abertura deste Pregão, junto ao Centro de Computação de Aeronáutica do Rio de Janeiro, no horário das 08h às 16h.

4.232. O agendamento deverá ser realizado pelos telefones: CCA-RJ: (21) 2101-7854/2101-7865/2101-7800/2101-7802 ou pelo e-mail: guilhermegsl2@fab.mil.br, com as seguintes informações mínimas:

4.233. Referência do pregão e do objeto do certame;

4.234. Nome da empresa, endereço, nº de telefone, e-mail;

4.235. Nome (s) do (s) funcionário (s) que realizará(ão) a visita; e

4.236. Tipo e número do documento de identidade de cada visitante.

4.237. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.238. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.239. Quando optar pela Vistoria, a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO D – TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA e ANEXO E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – LICITANTE

4.240. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo ANEXO G - DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA.

4.241. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.242. A empresa deverá manter sigilo acerca das informações a que tiver acesso durante a visita técnica.

4.243. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Sustentabilidade

4.244. A presente contratação está contemplada no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PLS CCA-RJ 2024), conforme a ação indicada no item 4.1.8 do referido plano, publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 195, de 4 de novembro de 2024, do GAP-GL. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em alinhamento com os critérios ambientais e de eficiência estabelecidos no PLS, garantindo a conformidade da contratação com as diretrizes sustentáveis da Administração.

4.245. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Só será admitido que os equipamentos e materiais alocados fisicamente nas dependências da CONTRATANTE para a prestação do serviço não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.246. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.247. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor do fabricante Oracle, será exigida, por ocasião da assinatura do contrato, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela complexidade técnica da solução, pela necessidade de suporte especializado do fabricante durante toda a vigência contratual e pelos riscos operacionais decorrentes de eventual inadimplemento do revendedor. A exigência não constitui condição de participação no certame.

Da exigência de amostra

4.248. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.249. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.250. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.251. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.252. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.253. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.254. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.255. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.256. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.257. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.258. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.259. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.260. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.261. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.262. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.263. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.264. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.265. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.266. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.267. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.268. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.269. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.270. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.271. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.272. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.273. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.274. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.275. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.276. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.277. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.278. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

Da Subcontratação

4.279. É vedada a subcontratação dos Itens 1, 2 e 4 do objeto.

4.280. É admitida a subcontratação parcial dos Itens 3 (migração e estabilização) e 5 (treinamento), até o limite de 50% do valor de cada item, mantidas as demais condições desta cláusula.

4.281. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente à subcontratação, a identificação do subcontratado e a documentação que comprove sua capacidade técnica, a qual será avaliada pela equipe de fiscalização e juntada aos autos, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133 /2021.

4.282. A subcontratação depende de autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

4.283. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.284. A CONTRATADA permanece integralmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela execução do objeto, inclusive pelos atos e omissões do subcontratado, e pelo cumprimento das obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados previstas neste TR, aplicáveis ao subcontratado (item 4.198).

4.285. A subcontratação não gera vínculo contratual entre o CONTRATANTE e o subcontratado. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.286. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa do objeto, obedecida a mesma ordem constante deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme Modelo de Proposta de Preços constante neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.287. Entende-se por especificação clara e completa do objeto, o detalhamento do objeto, os quantitativos de equipamentos a serem entregues, marcas /modelos de aparelhos/equipamentos a serem fornecidos, o detalhamento da arquitetura da plataforma, além das caraterísticas técnicas do objeto, em conformidade com os requisitos técnicos exigidos e demais condições gerais de prestação dos serviços que deverão constar da proposta da licitante.[A1]

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso, nos termos da Seção 6.

5.2.10. Apresentar em até 30 dias após a assinatura, a comprovação certificada exigida nos termos da Seção Qualificação técnica e pela declaração do fabricante prevista nos itens 4.91 e 4.92, e não por atestado.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

Seção suprimida — a presente contratação não adota o Sistema de Registro de Preços, conforme justificativa constante do ETP, seção 'Sistema de Registro de Preço'.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução descrito no item Requisitos de Implantação, deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço para a entrega dos bens/serviços desejados.

6.3. O Contratado deverá fornecer equipamentos e serviços com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS.

6.4. O recebimento provisório e definitivo dos serviços é disciplinado em tópico próprio deste TR

Local e horário da prestação dos serviços

6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CCA-RJ – Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro; Endereço: Ponta do Galeão, s /nº, Ilha do Governador – Rio de Janeiro, RJ; CEP: 21.941-520; Telefone: (21) 2101-7800; CNPJ: 00.394.429/0003-72. O Site Principal e o Site de Contingência (Data Guard) estão instalados nas mesmas dependências físicas do CCA-RJ, em salas distintas — respectivamente, Sala-Cofre e Sala Segura de Servidores, não havendo, portanto, endereço distinto a ser informado.

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A solução deverá ser entregue e instalada no CCA-RJ, site principal e de contingência, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 8:00 às 16:00 horas, após agendamento prévio.

Rotinas a serem cumpridas

6.6.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Materiais a serem disponibilizados

6.7. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, cujos custos deverão estar contemplados no valor da proposta apresentada pela empresa.

6.8. É de responsabilidade do CCA-RJ o fornecimento de cabos elétricos, cabos ópticos, conectores de fibra óptica e tomadas elétricas, bem como prestação de serviço de passagens de cabos entre os racks no seu Data Center

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.10. As características da solução para dimensionamento da proposta deverão observar os requisitos da solução constantes neste Termo de Referência e no modelo de Proposta de Preços.

6.11. Para auxiliar na elaboração da proposta as licitantes poderão realizar Vistoria Técnica, na forma prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Formas de transferência de conhecimento

6.12. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.13. A CONTRATADA deverá fazer a transferência de conhecimento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, e migração de dados do objeto.

6.14. A transferência de conhecimento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

6.14.1. gerenciamento e monitoração;

6.14.2. utilização do software ou interface de gerenciamento;

6.14.3. verificação e isolamento de erros;

6.14.4. reconfiguração do sistema;

6.14.5. procedimento de recuperação em caso de falha de componentes;

6.14.6. configuração de alta disponibilidade;

6.14.7. configuração para operações de desastre e recuperação.

6.14.8. O escopo da transferência de conhecimento deverá prever:

6.14.9. informativo global dos componentes tecnológicos envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.14.10. compreensão geral da filosofia de funcionamento e de operação da solução adotada;

6.14.11. conhecimento e usabilidade dos recursos (hardwares e softwares) envolvidos;

6.14.12. funcionalidades do Sistema.

6.15. as atividades técnicas relativas à implantação da solução de TI, configuração, migração de dados e rotinas de manutenção e backup deverão ser documentadas e aprovadas por técnico do CCA-RJ.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.16. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar a transição operacional da solução, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação do conhecimento técnico adquirido durante a execução contratual.

6.17. A transição contratual deverá ocorrer, nos 90 (noventa) dias que antecedem o término da vigência, sem interrupção dos serviços prestados ao CCA-RJ, contemplando, no mínimo:

I – transferência de conhecimento técnico e operacional à equipe da CONTRATANTE ou à futura contratada;

II – disponibilização da documentação técnica atualizada da solução implantada;

III – repasse de procedimentos operacionais, rotinas de administração, monitoração, backup, recuperação e contingência;

IV – devolução segura dos dados e informações pertencentes à CONTRATANTE;

V – eliminação segura de eventuais dados armazenados pela CONTRATADA, observadas as diretrizes da LGPD e normas de segurança da informação aplicáveis;

VI – apoio técnico durante o período de transição, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

6.18. A CONTRATADA deverá garantir que a transição ocorra de forma planejada e documentada, sem perda de informações, indisponibilidade relevante dos serviços ou prejuízo à continuidade operacional do ambiente tecnológico do CCA-RJ.

6.19. A CONTRATADA deverá apresentar, como obrigação contratual, o Plano de Transição e Desmobilização, destinado ao encerramento do contrato, observados os subitens seguintes. A apresentação não constitui faculdade da CONTRATANTE.

6.20. O plano será apresentado até 180 dias antes do término da vigência contratual. Em caso de prorrogação, o prazo é contado do término da vigência prorrogada. Em caso de encerramento antecipado, o plano será apresentado em até 30 dias da comunicação formal.

6.21. Conteúdo mínimo. O plano deverá conter, no mínimo:

6.21.1. cronograma da transição e da desmobilização, com marcos, responsáveis e pontos focais da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

6.21.2. inventário dos equipamentos instalados no CCA-RJ (identificação, número de série e localização) e procedimento de retirada, nos prazos do item 6.20;

6.21.3. procedimento documentado de exportação dos dados e das configurações, em formato compatível com futura contratação da mesma solução ou de outro revendedor Oracle, sem perda de dados;

6.21.4. plano de continuidade durante a transição, sem interrupção dos serviços (Data Guard e janelas de migração);

6.21.5. transferência de conhecimento à equipe da CONTRATANTE ou à futura contratada;

6.21.6. entrega da documentação técnica atualizada (arquitetura, configurações, dependências, procedures e objetos críticos), dos scripts e das parametrizações (item 4.15) e das rotinas de administração, monitoração, backup, recuperação e contingência;

6.21.7. devolução segura dos dados e das chaves criptográficas sob governança da CONTRATANTE (item 4.213) e eliminação segura de dados eventualmente mantidos pela CONTRATADA (LGPD);

6.21.8. descarte seguro das mídias, na modalidade escolhida pela CONTRATANTE (item 4.46);

6.21.9. logística reversa e destinação ambiental dos equipamentos (item 4.47 e 6.20);

6.21.10. revogação de acessos e credenciais da CONTRATADA e do FABRICANTE;

6.21.11. riscos da transição e respectivas medidas de tratamento;

6.21.12. critérios de conclusão e minuta do Termo de Encerramento da Transição.

6.22. Aprovação. A fiscalização técnica analisará o plano em até 15 dias úteis e o aprovará mediante Termo de Aceite do Plano de Transição. Havendo apontamentos, a CONTRATADA o reapresentará em até 10 dias úteis. A execução da transição depende da aprovação, e alterações posteriores exigem nova aprovação.

6.23. A transição será executada conforme o plano aprovado, e a CONTRATADA apresentará relatório final de transição até o término do prazo do item 6.17.

6.24. O atesto da última fatura mensal e a liberação da garantia (item 4.261) ficam condicionados ao aceite do relatório final de transição.

6.25. Descumprimento. A não apresentação do plano no prazo, ou sua apresentação sem o conteúdo mínimo, sujeita a CONTRATADA às sanções do item 9.

6.26. Documentação ao longo do contrato. Além do plano, a CONTRATADA manterá atualizada a documentação técnica de todos os ambientes e a entregará anualmente e ao encerramento do contrato.

6.27. Os equipamentos físicos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 dias após o encerramento, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos de desmontagem, transporte e destinação ambiental adequada, conforme o Plano de Transição e Desmobilização aprovado.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.28. Não se aplica

Mecanismos formais de comunicação

6.29. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.30. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.31. O Termo de Responsabilidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DA EMPRESA e ANEXO F – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste termo; e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade ao CCA-RJ.

7.3. Para a execução do contrato, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

7.4. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado.

7.5. A CONTRATADA/FABRICANTE e seus funcionários deverão respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do atendimento ao objeto deste termo de referência, não divulgando quaisquer informações que tenha acesso em virtude dos trabalhos executados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

7.6. O acesso físico ao ambiente do CCA-RJ, site principal e/ou secundário, só ocorrerá quando acompanhado de funcionário indicado para acompanhamento.

7.7. É vedada à CONTRATADA e seus funcionários trazerem visitantes para apresentação e/ou treinamento no ambiente desta Força.

7.8. A CONTRATADA/FABRICANTE não poderá utilizar em atividades de marketing, a marca do CCA-RJ ou FAB e nem mencionar a prestação de serviço objeto do contrato, sem a prévia autorização.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. É vedado à CONTRATADA que provê a solução de TIC do Grupo 1 avaliar, mensurar ou apoiar a fiscalização dessa mesma solução, inclusive mediante Ordens de Serviço do Item 4. As aferições dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo L) serão realizadas e atestadas

exclusivamente pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA fornecer os registros e relatórios técnicos necessários, sem que isso substitua a verificação da fiscalização.

Preposto

7.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.14. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

7.15. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.16. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.17. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.18. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.19. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.20. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.21. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.22. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.23. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir e a vedação do item 7.11.1.

Fiscalização Técnica

7.25. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.26. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.27. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.28. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.29. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.30. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.31. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.32. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.34. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.34.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.34.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.34.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.34.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.34.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.34.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.34.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.35. receber e dar encaminhamento imediato:

7.35.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.35.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO L - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

8.2. De modo a facilitar a compreensão do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO (IMR) do serviço de cloud privada Oracle – Exadata Cloud at Customer, são apresentadas, no referido anexo, exigências mínimas sobre os níveis de serviço que devem ser atendidos pela CONTRATADA durante o período de execução do contrato.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produzir os resultados acordados;

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11. O final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os procedimentos de teste e inspeção e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.11.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.11.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.16.1. Ferramenta de monitoramento automatizado do ambiente (Oracle Enterprise Manager — OEM) para verificação objetiva de disponibilidade, consumo de ECPUs e alertas.

8.16.2. Confronto mensal entre o Relatório de Serviços Prestados (RMSP) entregue pela CONTRATADA e os dados extraídos do OEM, para validação dos quantitativos faturados.

8.16.3. Inspeção por amostragem dos chamados técnicos encerrados, verificando conformidade com os prazos do SLA e qualidade das soluções apresentadas.

8.16.4. Assessoria trimestral pela CONTRATADA sobre relatório do Oracle Database Security Assessment Tool (DBSAT).

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.24. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI-IPEA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.31. O pagamento dos serviços referentes aos itens 1 e 2 deverá ser feito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, com início após a emissão do recebimento definitivo da solução dos respectivos itens, conforme o disposto neste documento. O pagamento mensal será realizado após a apresentação e aprovação do Relatório de Serviços Prestados.

8.32. O serviço constante no item 3 será pago em (2) duas parcelas consecutivas, após conclusão da migração e aceite do termo de recebimento definitivo.

8.33. Os serviços referentes ao item 4 do Objeto serão demandados através de Ordens de Serviço. As Ordens de Serviço concluídas e recebidas definitivamente no mês de referência, nos montantes efetivamente executados e autorizados pelo CCA-RJ, serão integralmente pagas no mês subsequente, salvo se houver autorização expressa do Gestor do Contrato para pagamento parcial de OS. Como regra geral, os serviços que ultrapassarem o mês de sua solicitação serão apurados no mês de sua finalização.

8.34. O serviço constante no item 5 será pago em parcela única, após concluído todos os treinamentos, obtida a nota mínima de avaliação prevista no item 'Avaliação da qualidade' deste Termo de Referência (7,0 na escala de 0 a 10) e recebimento dos certificados pela CONTRATANTE. Na hipótese de resultado abaixo da nota mínima em qualquer turma, o pagamento correspondente àquele treinamento ficará condicionado à conclusão da complementação gratuita exigida e à nova avaliação com nota igual ou superior a 7,0.

8.35. O preço contratado será considerado completo, incluindo todas as despesas de frete, e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, enfim, o que for necessária à correta consecução deste Contrato.

8.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

8.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.41. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

8.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 07 de Outubro de 2026, considerando as planilhas referenciais.

8.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.50.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.50.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.50.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.50.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por mais de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços contratados quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Deixar de apresentar o Plano de Transição e Desmobilização no prazo, ou apresentá-lo sem o conteúdo mínimo após 2 reapresentações	Advertência. Persistindo por mais de 15 dias, multa de 0,1% do valor mensal dos Itens 1 e 2 (R$ 837.903,65) por dia de atraso, limitada a 4%, sem prejuízo das sanções do item 9.5

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.3. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.7. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.8. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.10. Multa:

9.10.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte)dias.

9.10.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.10.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

9.10.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação

9.10.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.10.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.10.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 9.5, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as infrações específicas tipificadas nas ocorrências 1, 4, 5 e 6 da tabela do item 9.1, às quais se aplicam as sanções ali previstas.

9.10.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.10.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.10.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**
- Para os itens interdependentes (grupo 1), o julgamento será pelo menor preço global do grupo.
- Para os Grupos 2 e 3, independente, o julgamento será pelo menor preço unitário

Regime de Execução

10.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário**, garantindo o pagamento conforme a entrega dos itens.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

10.25. Os indicadores econômicos previstos deverão ser apurados com base no último exercício social exigível, podendo a Administração, de forma motivada, considerar também o exercício imediatamente anterior, quando necessário à adequada avaliação da capacidade econômico-financeira do licitante.

10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto, que poderá ser substituída pela declaração prevista nos itens 4.225 e 4.226.

10.31. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se às parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, que são: Item 1 (infraestrutura Exadata Cloud@Customer) e Item 2 (créditos de processamento), integrantes do Grupo 1. Os Itens 3, 4 e 5 não atingem esse patamar, razão pela qual não se exigem atestados para eles.

10.32. Para o Grupo 1: serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de:

10.33. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, contendo, no mínimo:

10.33.1. Item 1: fornecimento, instalação e manutenção de infraestrutura Oracle Exadata Cloud@Customer, em qualquer geração, de no mínimo 1 (um) rack (50% do quantitativo do Item 1);

10.33.2. Item 2: prestação do serviço de processamento Oracle Exadata Cloud@Customer, com no mínimo [128] ECPUs habilitadas (50% do quantitativo do Item 2), ou equivalente em OCPUs;

10.33.3. experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, admitido o somatório de atestados de períodos sucessivos, não se computando períodos concomitantes (art. 67, § 5º).

10.34. Vedada a exigência de atestados com limitação de local ou de período de emissão ou execução, nos termos do art. 67, § 2º.

10.35. Para os Itens 4 e 5 (Grupos 2 e 3) não se exige atestado de capacidade técnico-operacional. A capacidade será demonstrada pela equipe certificada (itens 4.168 e 4.169) e, para o treinamento, pela declaração do fabricante e pelo instrutor OCI (itens 4.25, 4.28 e 4.30).

10.36. Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente; período de vigência do contrato; objeto contratual; descrição dos serviços; e assinatura, identificação e telefone do emitente.

10.37. Poderão ser apresentados atestados em nome da matriz ou da filial e emitidos por empresas do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a relação jurídica entre elas e a real execução dos serviços.

10.38. A licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada, cópia do contrato, endereço atual da contratante e local de execução do objeto.

10.39. Os serviços cuja comprovação foi exigida na condição anterior podem estar distribuídos em diversos atestados ou certidões de capacidade técnica, não se exigindo que todos sejam prestados a uma única pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.40. Os atestados ou certidões de capacidade técnica deverão comprovar a efetiva prestação dos serviços. Poderão ser emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, desde que demonstrada a real execução dos serviços objeto do atestado, em conformidade com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 2601/2024-Plenário, 2803/2016-Plenário e 2664/2015-Plenário).

10.41. Em caso de atestados ou certidões de capacidade técnica expedidos por empresa terceira em relação à empresa que seja participante da mesma holding ou grupo empresarial da licitante, deverá ser apresentada documentação que comprove a relação jurídica entre elas.

10.42. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificadas em seu contrato social vigente.

10.43. Declaração e Comprovação de Parceiro Autorizado: O licitante deverá apresentar carta de parceria na condição de Oracle Partner Network – (OPN), bem como respectivos adendos de Governo Public Sector Adendum to: Full Use Distribution Agreement, Public Sector Adendum to Cloud Service Distribution e nível 2 (level 2) de parceria (no mínimo) emitida pela ORACLE para este certame.

10.44. A critério do CCA-RJ, poderão ser avaliadas e eventualmente aceitas comprovações adicionais de experiência ou composições de certificações, desde que apresentadas pela CONTRATADA de forma fundamentada e justificada em substituição às indicadas neste tópico Poderão ser aceitas comprovações alternativas de experiência ou composições de certificações em substituição às indicadas neste tópico, desde que a CONTRATADA demonstre, cumulativamente: (i) que a certificação ou experiência alternativa cobre tecnicamente o mesmo escopo de conhecimento e habilidades exigido pela certificação substituída, mediante comparação objetiva do conteúdo programático oficial de ambas; (ii) tempo mínimo de experiência prática comprovada na tecnologia ou processo objeto da certificação substituída, não inferior ao exigido para os demais requisitos deste tópico; e (iii) documentação comprobatória emitida por instituição reconhecida no mercado (fabricante, entidade certificadora ou instituição de ensino), vedada a aceitação de autodeclaração. A avaliação será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE previamente à fase de habilitação, mediante parecer técnico fundamentado, aplicável de forma isonômica a todos os licitantes que apresentem situação equivalente.

10.45. O preposto é o profissional designado pela CONTRATADA para representá-la junto ao CCA-RJ durante a execução dos serviços, recebendo as demandas, administrando a equipe da CONTRATADA e zelando pelo eficaz atendimento aos requisitos técnicos e administrativos relacionados ao contrato.

10.46. Os requisitos abaixo não constituem critérios de habilitação e não serão exigidos na fase de lances. Deverão ser comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, como condição para emissão da primeira Ordem de Serviço Inicial ou do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá comprovar que disponibiliza equipe técnica compatível com a complexidade da contratação, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste item.

10.47. A comprovação ocorrerá mediante apresentação da relação nominal dos profissionais, acompanhada das respectivas certificações, currículos, diplomas, declarações de disponibilidade e demais documentos comprobatórios.

10.48. Os profissionais deverão permanecer disponíveis durante toda a execução contratual, podendo ser substituídos apenas por profissionais com qualificação técnica igual ou superior, mediante aprovação da fiscalização do contrato.

10.49. O preposto designado pela CONTRATADA deverá:

> 10.49.1. ter experiência mínima compatível com a complexidade do objeto, não sendo fixado tempo mínimo rígido, devendo a capacidade ser demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior, em gestão de suporte ou projetos, especificamente em ambiente de Infraestrutura de TI, admitidas as somas de diversas experiências, em diversos contratos, desde que não simultâneos, para a comprovação do tempo mínimo.

10.50. A CONTRATADA deverá alocar um Gerente de Projetos:

> 10.50.1. com certificado em gestão de projetos pelo PMI ou similar, para acompanhar o processo de implantação. O profissional deverá também possuir a certificação ITIL Foundation ou similar.

10.51. O Gerente de Projeto realizará atividades da disciplina de gestão de projetos, como condução das reuniões de cadência e registro de atas, manutenção e atualização dos cronogramas, definições de processos de trabalho, dentre outras.

10.52. A equipe responsável pela execução dos serviços constantes do item 3 do objeto deverá obrigatoriamente possuir, no mínimo, as seguintes certificações:

10.52.1. No mínimo 2 (dois) profissionais com Oracle Database Administration 2019 Certified Professional;

10.52.2. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Database 19c: Data Guard Administrator Oracle Certified Professional;

10.52.3. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Professional Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning;

10.52.4. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Database 19c: RAC, ASM, and Grid Infrastructure Administrator Oracle Certified Professional;

10.52.5. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Professional Oracle Database Security Expert;

10.52.6. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Enterprise Manager Certified Implementation Specialist;

10.52.7. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Cloud Database 2023 Migration and Integration Certified Professional;

10.52.8. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Expert, Oracle Exadata X5 Administrator;

10.53. A equipe responsável pela execução dos serviços constantes do item 3 e 4 do objeto deverá, adicionalmente aos requisitos acima, atender às seguintes exigências:

10.53.1. No mínimo 1 (um) profissionais com Oracle Certified Professional 19c ou superior;

10.53.2. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Certified Expert, Oracle Exadata X5 Administrator;

10.53.3. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Enterprise Manager Certified Implementation Specialist;

10.53.4. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Cloud Infrastructure 2025 Certified Generative AI Professional;

10.53.5. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle Cloud Infrastructure 2025 Certified Data Science Professional;

10.53.5. No mínimo 1 (um) profissional com Oracle AI Vector Search Certified Professional;

10.54. Tais certificações são exigidas em razão da incorporação de recursos nativos de IA, machine learning e vetorização de dados no Oracle Database e OCI, que poderão ser utilizados pelo COMAER ao longo dos 48 meses de vigência contratual, conforme item 22 do ETP. A exigência é proporcional e não restringe a competitividade dado o número de profissionais certificados disponíveis no mercado Oracle Brasil.

10.55. Experiência mínima compatível com a complexidade do objeto, não sendo fixado tempo mínimo rígido, devendo a capacidade ser demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior em atividades relacionadas à migração, implementação e manutenção de bancos de dados Oracle em ambientes Oracle Exadata.

10.56. A certificação deverá ser obrigatoriamente emitida pela Oracle em nome do profissional. A certificação deverá estar válida.

10.57. Todos os profissionais da CONTRATADA alocados na prestação do serviço objeto desse contrato deverão atender, adicionalmente aos critérios específicos de seus papéis, à seguinte condição:

10.57.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); OU diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

10.57.2. Em qualquer um dos casos, poderão ser aceitas certificações ou experiências bem documentadas, avaliadas como equivalentes pela equipe técnica do CCA-RJ, por serem em produto assemelhado OU por evidenciarem longa experiência, ou qualquer outro motivo considerado aceitável, a exclusivo e discricionário critério do CCA-RJ..

10.58. A CONTRATADA deve se certificar de que, dado o conjunto de seus profissionais, está apta a garantir os serviços que a ela sejam delegados durante o prazo de validade do contrato.

10.59. Tais declarações deverão ser emitidas em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

10.60. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).

10.61. A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos.

10.62. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das referências.

Disposições gerais sobre habilitação

10.63. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.64. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consulados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.65. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.66. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.67. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.68. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.68.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.68.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.68.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.68.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.68.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.68.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.68.7. ata de fundação;

10.68.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.68.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.68.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.68.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.68.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.68.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 41.816.060,26 (quarenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos neste TR e no mapa comparativo de preços.

11.2. A presente contratação não utiliza o Sistema de Registro de Preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: 00001/120032;

12.2.2. Fonte de Recursos: 20SA/0150120388/0100000000 / 0350120320 / 0180120320;

12.2.3. Programa de trabalho: 168913 / 168916;

12.2.4. Elemento de despesa: 339040; e

12.2.5. Plano interno: CA173600SIC / CA1110DFCIB.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso eventualmente aplicáveis.

Cronograma Físico Financeiro

O cronograma físico financeiro se encontra no ANEXO deste Termo de Referência.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO A – Data Sheet - X11M (ETP)

ANEXO B – PDTIC (PCA 11-320) 2026

ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DA EMPRESA

ANEXO D - TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – LICITANTE

ANEXO F – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

ANEXO H - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO J - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO L - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ANEXO M – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ANEXO N – PESQUISA DE PREÇO

ANEXO O – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO P – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO Q – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO R — CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GIULIANA AUGUSTA BARREIRA DA COSTA

Membro da comissão de contratação

GUILHERME DOS SANTOS LEAL

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO GOMES DE MACEDO

Membro da comissão de contratação

MATHEUS MAURICIO DA SILVA BONFANTE

Membro da comissão de contratação

GISELE PEREIRA AIADE

Membro da comissão de contratação

RODRIGO MORO LOUREIRO

Autoridade Máxima da Área de TIC e Autoridade Competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR 136_2026
Data/Hora de Criação:	10/11/2026 17:29:40
Páginas do Documento:	51
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	52
Hash MD5:	f1d2d7868a2da7c167fd02efd4b1f95e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GISELE PEREIRA AIADE no dia 10/11/2026 às 15:19:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GUILHERME DOS SANTOS LEAL no dia 10/11/2026 às 15:21:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GUSTAVO GOMES DE MACEDO no dia 10/11/2026 às 15:27:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GIULIANA AUGUSTA BARREIRA DA COSTA no dia 10/11/2026 às 15:35:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MATHEUS MAURÍCIO DA SILVA BONFANTE no dia 10/11/2026 às 19:12:59 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO